

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE DIREITO  
GUSTAVO LUCAS ANDRADE**

**A RELIGIOSIDADE NA EXECUÇÃO PENAL: um caminho para a  
ressocialização?**

**Juiz de Fora  
2018**

**GUSTAVO LUCAS ANDRADE**

**A RELIGIOSIDADE NA EXECUÇÃO PENAL: um caminho para a  
ressocialização?**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito Penal, sob orientação do Prof. Ms. Leandro Oliveira Silva.

**Juiz de Fora  
2018**

# **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**GUSTAVO LUCAS ANDRADE**

## **A RELIGIOSIDADE NA EXECUÇÃO PENAL: Um caminho para a ressocialização?**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito Penal, submetida à Banca Examinadora composta pelos membros:

---

Orientador: Prof. Ms. Leandro Oliveira Silva  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof. Dr. Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Dr. Antonio Carlos da Rosa Silva Junior

PARECER DA BANCA

( ) APROVADO

( ) REPROVADO

Juiz de Fora, de de 2018

Agradeço, primeiramente, ao Grande Sustentador do Universo. Ele, mais do que ninguém, tem me sustentado até aqui.

Depois dEle, sou grato aos meus pais – Wrivelton e Elzi –, e ao meu irmão – Rodrigo –, por serem, verdadeiramente, uma grandiosa fonte de amor, e a Zínia, minha namorada, por todo carinho e compreensão que tem para comigo. Sem eles, hoje, minha vida certamente teria menos sentido.

Expresso também a minha gratidão ao mestre Antonio Carlos, hoje meu amigo, pelo extremo zelo e dedicação em me orientar, e ao professor Leandro, sempre cordial em nossas conversas e dono de uma capacidade ímpar de inspirar senso crítico em seus alunos e orientandos.

Aos grandes amigos que fiz na VEP de Juiz de Fora – local onde estagiei durante dois anos – meus sinceros agradecimentos. Trabalhar com eles foi fundamental na escolha do tema deste trabalho.

Aos amigos que realizam, no projeto Casa Alma Livre, em Belo Horizonte, um trabalho regado de amor ao próximo, em especial a Monica Peixoto, por ter me recebido em BH, minha gratidão e admiração eterna.

Sou igualmente agradecido às meninas assistidas pela Casa Alma Livre, principalmente pela respeitosa e carinhosa recepção, incluindo, inclusive, um delicioso jantar após a entrevista.

Ao pastor Celso Godoy, por me receber em Itaúna e por me inspirar, através de sua mudança de vida, a acreditar no ser humano: muito obrigado!

Aos diretores das unidades prisionais de Juiz de Fora, e os responsáveis pela FBAC e APAC feminina de Itaúna, pela disponibilidade em me receber e em prestar informações fundamentais para a elaboração deste trabalho, minha gratidão.

Às recuperandas da APAC de Itaúna, por toda a atenção na concessão das entrevistas, e por mostrar que a fé muda a vida das pessoas, sou grato.

No mais, agradeço a todos os demais amigos que contribuíram para que esse trabalho fosse realizado.

Muito obrigado!

“Lembrai-vos dos encarcerados, como se vós mesmos estivésseis presos com eles. E dos maltratados, como se habitásseis no mesmo corpo com eles” Hebreus 13:3

“É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem estar possível e preserva-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo o cálculo dos bens e dos males da vida.”

Cesare Beccaria, em 1764.

## RESUMO

A presente monografia objetiva descrever o panorama geral da execução penal brasileira, demonstrando sua incoerência com a Lei de Execuções Penais. Diante de um cenário indesejado de cumprimento de pena no Brasil, o trabalho observará como a religiosidade pode servir como mecanismo de alívio das tensões carcerárias. Nesse sentido, tendo em vista a laicidade do Estado e a presença das instituições religiosas nos ambientes prisionais, será desmistificado o conceito de Estado laico, trazendo as diferenças de um Estado ateu e um Estado confessional. Para tanto, o estudo realizará uma breve digressão pelas constituições existentes na história do Brasil como Estado independente. A partir deste primeiro panorama, a monografia utilizará a dignidade humana como marco teórico para defender o princípio da humanidade na execução penal brasileira. Após, será feita a análise da religiosidade nos ambientes carcerários na perspectiva da sua influência no processo de reintegração do preso à sociedade, passando pela observação da capelania prisional na cidade de Belo Horizonte - MG e do método APAC na cidade de Itaúna - MG. A metodologia utilizada neste trabalho lança mão de uma pesquisa exploratória, quando se debruça na bibliografia já existente sobre o tema, descritiva, ao coletar dados da execução penal no país, e etnográfica, com pesquisas de campo. O trabalho traz uma abordagem “quali-quantitativa”, analisando casos concretos, como depoimentos e testemunhos de pessoas envolvidas com o sistema prisional, comprovando que a religiosidade vivenciada nas unidades prisionais respeita e promove a dignidade da pessoa humana, auxiliando no processo ressocializador.

**Palavras-chave:** Estado. Execução Penal. Laico. Religião. Religiosidade.

## ***ABSTRACT***

This monograph aims to describe the general panorama of Brazilian criminal execution, demonstrating its inconsistency with the Law on Criminal Executions. Faced with an unwanted scenario of punishment in Brazil, this paper will observe how religiosity can serve as a mechanism to relieve prisoner tensions. Furthermore, viewing the secularity of the State and the presence of religious institutions in prisons, the concept of secular state will be demystified, bringing the differences of an atheist state and a denominational state. Therefore, the study will briefly digress through the constitutions existing in the history of Brazil as an independent State. From this first perspective, the monograph will use human dignity as a theoretical framework to defend the principle of humanity in Brazilian criminal enforcement. Afterwards, the analysis of the religiosity in prison environments will be carried out in view of its influence on the prisoner 's reintegration process, through the observation of prison chaplaincy in the city of Belo Horizonte - MG and the APAC method in the city of Itaúna - MG. The methodology used in this study draws on an Explorer, when working on the existing biography, descriptive research, when collecting data on the criminal execution in the country, and ethnographic, research with field. The assignment brings a "quali-quantitative" approach, analyzing concrete cases, such as testimonies of people involved with the prison system, proving that the religiosity experienced in prison units respects and promotes the dignity of the human person, assisting in the region resocializer process.

**Keywords:** State. Criminal Execution. Secularity. Religion. Religiosity.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 – Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016.....	22
Figura 02 – Pessoas acauteladas no Brasil em junho de 2016.....	23
Figura 03 – Principais dados do sistema prisional brasileiro em Junho de 2016, por Unidade da Federação.....	24
Figura 04 – O método APAC.....	38
Figura 05 – Custo mensal do recuperando na APAC.....	40
Figura 06 – Foto da placa pregada na porta da APAC.....	41
Figura 07 – Foto do quadro de avaliação disciplinar.....	42
Figura 08 – Foto da placa na porta da Casa Alma Livre.....	44
Figura 09 – Foto do quadro de estratégia da Casa Alma Livre.....	46
Figura 10 – Foto de dois livros escritos por Celso Bueno de Godoy Junior.....	48

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADIn	Ação Direta de Inconstitucionalidade
APAC	Associação de Proteção e Assistência ao Condenado
BH	Belo Horizonte
CERESP-JF	Centro de Remanejamento do Sistema Prisional de Juiz de Fora
CF/88	Constituição Federal de 1988
CP	Código Penal
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
MG	Minas Gerais
OSC	Organização da Sociedade Civil
PJEC	Penitenciária José Edson Cavaliéri
PPACP	Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires
STF	Supremo Tribunal Federal
LEP	Lei de Execução Penal

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2 OS CONCEITOS DE RELIGIÃO E RELIGIOSIDADE</b> .....	<b>12</b>
2.1 O que é "religião"? .....	12
2.2 O que é "religiosidade"? .....	14
2.3 Os conceitos utilizados pelo trabalho.....	15
<b>3 O BRASIL COMO ESTADO LAICO</b> .....	<b>17</b>
3.1 O Estado laico .....	17
3.2 O Estado laico e a evolução constitucional .....	19
3.3 O Estado laico e a Constituição de 1988 .....	21
<b>4 A EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL</b> .....	<b>22</b>
4.1 A execução penal em Minas Gerais .....	24
4.2 A execução penal em Juiz de Fora - MG .....	25
<b>5 A DIGNIDADE HUMANA E A FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA</b> .....	<b>27</b>
5.1 Direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana .....	27
5.2 O princípio da humanidade .....	29
5.3 A função ressocializadora da pena .....	31
5.3.1 Teorias da função da pena .....	31
5.3.2 Ressocializar: uma tarefa necessária .....	33
<b>6 A EXPRESSÃO DA RELIGIOSIDADE</b> .....	<b>36</b>
6.1 Autonomia x imposição .....	36
6.2 A religião como método? O método APAC .....	37
6.2.1 A APAC feminina de Itaúna .....	40
6.3 Conversão x Ressocialização: objetivos da Capelania Prisional .....	42
6.3.1 A Casa Alma Livre .....	44
6.3.2 Celso Godoy: do criminoso ao missionário.....	47
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>52</b>
<b>ANEXO – TERMOS DE CONSENTIMENTO</b> .....	<b>60</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso visa analisar criticamente a influência da religiosidade no âmbito da execução penal brasileira. O estudo leva em consideração os princípios da laicidade estatal e da dignidade humana, bem como a função ressocializadora da pena, para verificar se a religiosidade pode ser utilizada como instrumento de ressocialização.

O objetivo do trabalho, em verdade, é demonstrar como a influência da religiosidade atua na efetivação das diretrizes propostas pela Lei de Execução Penal (Lei 7.210 de 1984) diante de um cenário catastrófico de encarceramento em massa, superlotação, péssimas condições de infraestrutura e altos índices de reincidência. Para tanto, será analisada a atividade de capelania prisional e o método APAC, observando como eles realizam o trabalho de assistência religiosa.

Esta análise dar-se-á, primeiramente, em um plano abstrato e teórico, utilizando da literatura até então existente sobre religiosidade e sistema prisional. Após, o estudo observará casos concretos, expandindo a pesquisa – que foi iniciada a partir da observação do sistema prisional de Juiz de Fora – MG – para as cidades de Belo Horizonte e Itaúna, ambas em MG.

Assim, no capítulo 1, o estudo buscará, primeiramente, diferenciar dois conceitos importantíssimos para o decorrer do trabalho, quais sejam, religião e religiosidade, demonstrando os seus diversos significados, e explicitando qual será adotado por esta monografia. Este capítulo tem por objetivo definir as expressões para que a análise principal do trabalho – a influência da religiosidade na execução penal – seja feita com os conceitos utilmente estabelecidos. Para realizar a definição dos termos, o trabalho lançará mão de estudos da Ciência da Religião, da Teologia, da Antropologia e da Psicologia da Religião.

No capítulo 2 a monografia terá como foco o estudo sobre o princípio da laicidade estatal. Nesse sentido, será feita a conceituação de Estado laico e uma breve digressão pelas Constituições Federais anteriores, observando como era a relação entre Estado e Igreja em outras épocas. Esse capítulo visa perceber se a religiosidade nos ambientes prisionais é compatível com a laicidade estatal. Nesta ocasião, o estudo valerá da contribuição do Direito Constitucional e da Teoria Geral do Estado.

No capítulo 3 a realidade prisional brasileira será exposta. Para tamanha pretensão serão colhidos dados estatísticos do número de pessoas encarceradas no Brasil, no Estado de Minas Gerais e na cidade de Juiz de Fora – MG. Neste capítulo em específico o estudo utilizará dados colhidos junto à Vara de Execuções Penais de Juiz de fora.

No capítulo 4 a dignidade da pessoa humana, marco teórico deste trabalho, será estudada como valor constitucional e como base do princípio da humanidade na execução penal. Para mais, a função ressocializadora da pena será analisada como objetivo a ser alcançado pelo Direito Penal. Este capítulo passará, também, pelo estudo dos direitos fundamentais.

No capítulo 5, o estudo girará em torno da problemática da religiosidade no ambiente carcerário. Neste momento serão verificados os limites para a religiosidade nas unidades prisionais, assim como será examinada a questão da autonomia do preso em face do oferecimento da prestação religiosa. Ainda nesse capítulo será feita uma análise crítica da religião como método no modelo APAC, sistema que surge com a pretensão de tornar o cumprimento de pena mais humano, e a distinção entre conversão e ressocialização dentro dos objetivos da capelania prisional. Por fim, experiências de aproximação da religiosidade com a execução penal serão citadas demonstrando que existem exemplos reais de soluções alternativas para minimizar os problemas sociais envolvendo a criminalidade e o cárcere.

Desta forma, o trabalho tentará dar uma maior visibilidade e importância ao exercício religioso dentro das unidades prisionais, certificando a relevância da capelania prisional nos ambientes carcerários, bem como da necessidade de construções de APAC nas comarcas onde ainda não existe este trabalho.

A pesquisa demonstra sua relevância diante da situação catastrófica dos estabelecimentos prisionais no Brasil. Nas unidades prisionais milhares de pessoas encarceradas clamam por um cumprimento de pena mais humano e o Estado não oferece soluções, no que resultam os altos índices de reincidência e crescimento da violência no país.

O trabalho não tem como pretensão o esgotamento do assunto discutido. Espera-se, em verdade, que o estudo em comento seja útil, de alguma maneira, na ampliação do conhecimento sobre a influência da religiosidade na execução penal. Espera-se, igualmente, que o debate acerca da necessidade da promoção da dignidade humana na execução penal brasileira seja fomentado.

## 2. OS CONCEITOS DE RELIGIÃO E RELIGIOSIDADE

O estudo da religião e da religiosidade é mais amplo do que se possa imaginar. O acervo de obras no campo da Ciência da Religião é de um número incalculável. Por isso, neste trabalho não há a pretensão de fazer uma análise exaustiva sobre esse tema. Muito pelo contrário. O objetivo deste capítulo inicial é apenas trazer um panorama geral sobre os conceitos de religião e religiosidade.

### 2.1 O que é “religião”?

O conceito de religião é uma das questões mais complexas e importantes da Antropologia. Neste momento o trabalho demonstrará, passando pela perspectiva de alguns importantes autores, como a definição de religião não é uma tarefa simples para os estudiosos das ciências humanas e sociais.

Para se ter noção dessa dificuldade de conceituação, Lluís Duch afirma que, para certos antropólogos, o termo “religião” nem mesmo pode ser conceituado:

Alguns antropólogos têm enfatizado que é totalmente impossível definir religião, da mesma forma que conceitos como, por exemplo, "parentesco" ou "classe social" ou "cultura" não são definíveis. Isso significa que o termo “religião” tem a função simples de delimitar vagamente um habitat dentro do qual é possível colocar algumas questões importantes para a existência humana (DUCH, 2001, p.86, tradução nossa)<sup>1</sup>

Por outro lado, Klaus Hock (2010, p. 17) adverte que, a despeito da dificuldade de conceituação persistir até os dias de hoje, existem diversas definições de religião:

A pergunta pelo conceito e pelo termo religião leva imediatamente ao centro da Ciência da Religião e, ao mesmo tempo, a um de seus debates internos mais importantes, que não será concluído num futuro próximo – e provavelmente também não será concluído. Quase todas as “Introduções” remetem ao psicólogo da religião James Leuba, que já no início do século XX tinha reunido quase cinquenta definições diferentes de “religião”. É claro que rejeitou todas e ofereceu a sua própria, como alternativa. De lá pra

---

<sup>1</sup>Texto original em espanhol: Algunos antropólogos han destacado que es totalmente imposible definir la religión, de la misma manera que no son definibles conceptos tales como, por ejemplo, <<parentesco>> o <<classe social>> o <<cultura>>. Esto significa que el término <<religión>> tiene la simple función de delimitar vagamente um hábitat em cuyo interior es posible plantearse algunos interrogantes importantes para la existência humana.

cá, as tentativas de definir “religião” cresceram para um número que já não pode ser registrado (...)

Em busca de uma conceituação, o teólogo Waldomiro Octavio Piazza (1976, p. 20 e 21) descreveu a definição de religião sob vários aspectos. Para o autor, etimologicamente, religião vem do verbo latino *religare*, que significa ligar novamente. Filosoficamente, religião recebe diversas definições, e uma delas é a de alienação, conceito construído pelo materialismo ateu.<sup>2</sup> Psicologicamente, religião é uma atitude de reação frente à contingência e a relatividade do mundo. Sociologicamente, religião identifica-se com as estruturas criadas pela sociedade humana, tais como os cultos formalizados, o sacerdócio hierarquizado e as doutrinas dogmatizadas. Teologicamente, para Piazza, religião pode ser identificada com fé. Por fim, fenomenologicamente, religião identifica-se com o culto religioso.

Outros pontos de vista também foram importantes na tentativa por uma conceituação de religião. Na história ocidental, autores renomados a definiram como um grupo de coisas sagradas, que não necessariamente corresponderão a uma mesma ideia. Assim asseverou o sociólogo Émile Durkheim:

Quando um certo número de coisas sagradas mantém entre si relações de coordenação e de subordinação, de maneira a formar um sistema dotado de uma certa unidade, mas que não participa ele próprio de nenhum outro sistema do mesmo gênero, o conjunto das crenças e dos ritos correspondentes constitui uma religião. Vê-se, por essa definição, que uma religião não corresponde necessariamente a uma única e mesma ideia, não se reduz a um princípio único que, embora diversificando-se conforme as circunstâncias em que se aplica, seria, no fundo, por toda parte, idêntico a si mesmo: trata-se de um todo formado de partes distintas e relativamente individualizadas. (DURKHEIM, 1996. p. 24 e 25)

É válido ressaltar o interesse de Durkheim pelo estudo da função social da religião, bem como sua atividade como fator integrador dos grupos sociais.

Max Weber, por sua vez, objetivou determinar a essência da religião, entendendo-a como uma forma de ação comunitária. Para o autor, nela existem pelo menos três características importantes: 1) a ação motivada religiosamente possui sentido; 2) esta ação é orientada para este mundo; 3) qualquer ação originada por motivos religiosos é, em sua forma primária, uma ação racional, ou, ao menos, relativamente racional. (WEBER, 2004)

Mircea Eliade, filósofo romeno, afirmou que a religião é a solução exemplar de

---

<sup>2</sup> Nesse sentido, afirmou Charles Joseph McFadden que “a religião é o ópio do povo, porque engana o homem, induzindo-o a pensar que deve aceitar com mansidão o seu presente estado de vida” (MCFADDEN, 1963, p. 154)

qualquer crise existencial (ELIADE, 1961, p. 14). Todavia, todos os esforços deste investigador estão dirigidos mais a dilucidar o alcance e o sentido da experiência do sagrado do que conceituar o termo religião (DUCH, 2001, p. 102). Em modo semelhante, afirmou o teólogo sueco Nathan Söderblom: “O sagrado é o conceito mais importante da religião. É ainda mais essencial que a noção de Deus. Uma religião real pode existir sem uma concepção definida de divindade, mas não há religião real sem a distinção entre sagrado e profano” (SÖDERBLOM, 1913, p. 731).

Por fim, após um longo estudo sobre as diversas definições existentes, Lluís Duch conceituou a religião da seguinte forma:

A religião é a articulação sociocultural das disposições anteriores do ser humano, que em cada tempo e espaço concreto dá sentido à totalidade da existência humana. Essa definição tem como premissa fundamental que, sempre e em toda parte, o homem é um possível *homo religiosus* como consequência de sua contingência insuperável. (DUCH, 2001, p. 105, tradução nossa)<sup>3</sup>

Assim, observa-se que o conceito de religião não é unânime entre os grandes e numerosos estudiosos. Além disso, seu conceito é carregado de complexidades e sua definição depende do ponto de vista analisado.

## 2.2 O que é “religiosidade”?

Da mesma maneira como a conceituação do termo “religião” encontrou diversas dificuldades ao longo da história das ciências humanas, o mesmo ocorreu (e ocorre) com a definição de religiosidade. Certamente, a complexidade no campo da Psicologia da Religião é iniciada no momento em que se pretende conceituar fenômenos de natureza religiosa.

Para Danielle Vargas Silva Baltazar, doutora em Psicologia, trazer conceitos sobre este assunto é um grande desafio, pois “a religiosidade é um tema que compreendemos bem até pretendermos defini-lo” (BALTAZAR, 2003, p. 30). Para a autora, “a religiosidade traduz o *ethos* de um povo, ou seja, o estilo de vida, as disposições morais e estéticas, o caráter e a visão de mundo deste” (Id., 2003, p. 38). Ou seja, religiosidade diz respeito ao modo de vida da pessoa.

Outra conceituação de religiosidade é a trazida pela doutora em Psicologia, Marta

---

<sup>3</sup> Texto original em espanhol: La religión es la articulación sociocultural de las disposiciones predadas del ser humano, la cual em cada tiempo y espacio concretos otorga sentido a la totalidad de la existencia humana. Esta definición tine como premisa fundamental que, siempre y en todo lugar, el hombre es um posible homo religiosus como consecuencia de su insuperable contingencia.

Helena de Freitas. Segundo a autora:

(...) o termo religiosidade fica, então, reservado para se referir ao modo pessoal como cada pessoa elabora subjetivamente suas respostas às suas demandas de sentido existencial, ainda que também ancoradas na crença no transcendente. Tais respostas podem, por sua vez, estarem ou não ancoradas num sistema específico de crenças (FREITAS, 2017, p. 100).

Por último, segundo Freitas (2017, p. 97 e 98), a palavra “espiritualidade” tem se tornado cada vez mais frequente na linguagem comum em substituição ao termo religião ou religiosidade, principalmente nos países anglofônicos. Para ela, isso se dá porque o vocábulo religião remeteria à instituição, ao dogma e às ortodoxias que se inclinam para a defesa de normas tradicionais e, mesmo, fundamentalistas. O termo espiritualidade, por sua vez, proporcionaria um maior dinamismo e criatividade pessoal, baseado na experiência particular, interior, sem prender-se a elementos de cunho moralista avaliativo.

### **2.3 Os conceitos utilizados pelo trabalho**

A partir deste panorama geral sobre religião e religiosidade e suas diversas conceituações, é necessário deixar claro que o trabalho versará sobre a influência, na execução penal, da religiosidade, e não da religião. Não será deixada de lado, entretanto, a observação da religião nas unidades prisionais.

Assim, dentre as inúmeras definições de religião, o trabalho utilizará a mesma conceituação empregada por Rodrigues, citado por Silva Junior:

Por *religiões* queremos entender as instituições sociais, com suas tecnologias, que levam o “indivíduo a agir segundo determinadas disposições e articular-se para enfrentar as ‘preocupações temporais’” (RODRIGUES *apud* SILVA JUNIOR, 2017, p. 20).

Isto posto, o termo religião será utilizado com a ideia de instituição. Como exemplo, pode-se dizer que religião é a católica, a espírita, a evangélica, a muçumana, a judaica, etc. Por isso, diante de um Estado laico, o trabalho parte do pressuposto de que a religião como instituição não deve ser parte do método de cumprimento de pena.

Por outro lado, quanto ao conceito de religiosidade, Silva Junior explica que ela abarca justamente a dimensão subjetiva, prática, vivencial, dos sujeitos que se dizem vinculados à determinada religião. (SILVA JUNIOR, 2017, p. 20)

Em que pese a respeitável colocação do autor supracitado, esta monografia colocará

como útil<sup>4</sup> para fins da análise almejada pelo presente estudo entender que a religiosidade pode ser vivenciada até mesmo por aqueles que não possuem uma religião. Assim, o conceito de religiosidade será utilizado como a prática da fé.<sup>5</sup> A prática da fé, sob a perspectiva deste trabalho, deve ser incentivada dentro do ambiente prisional.

Portanto, religião e religiosidade serão objetos de análise, mas a proposta do trabalho é a promoção desta nos ambientes prisionais, pois ela independe daquela. Vencidos estes obstáculos conceituais, o trabalho avançará ainda em um viés introdutório, para a observação da laicidade do Estado. Após, será observada a realidade prisional brasileira.

---

<sup>4</sup> Acolhe-se, aqui, a advertência de Peter Berger, onde o autor ensina que as definições não podem ser, por sua própria natureza, “verdadeiras” ou “falsas”; mas apenas mais ou menos úteis. (BERGER, 1985, p. 181)

<sup>5</sup> Nesse sentido, Marta Helena de Freitas considera que religiosidade e religião implicam a referência ao transcendente em uma busca de sentido existencial numa dimensão espiritual. A diferença entre as duas está no fato de que em relação à religião, esta busca é compartilhada e institucionalizada, e na religiosidade, a busca é pessoal, particular. Para aqueles que queriam utilizar o conceito de espiritualidade ao invés de religiosidade, Freitas explica que a espiritualidade, “(...) implica referência à busca de sentido, o que pode coincidir ou não com a busca religiosa, existindo a possibilidade de que a resposta para esta demanda existencial venha de outra fonte, considerada e vivida pela pessoa como arreligiosa” (FREITAS, 2017, p. 100 e 101).

### 3 O BRASIL COMO ESTADO LAICO

A Constituição Brasileira de 1988 reforça um valor alcançado pelos brasileiros que abrange liberdade e respeito aos direitos fundamentais: um Estado laico. Esse valor nasce, no Brasil, com a Proclamação da República, no final do século XIX. Apesar de não deixar explícito que o Estado é laico, o conjunto das disposições constitucionais (da CF/88) permite a conclusão nesse entendimento.<sup>6</sup>

A liberdade de expressar fé (ou a liberdade de expressar a falta de fé) são ações que devem ser preservadas em um Estado Democrático de Direito. No mesmo sentido, ensina Santos Junior (2014, p. 104) que “(...) a liberdade de consciência – ou mesmo a de religião, para os que lhe reconhecem tal dimensão negativa – também protege aquele que não crê (...)”.

Mas o que seria, de fato, um Estado laico?

Para o desenvolvimento dessa pesquisa é fundamental um capítulo que traga esclarecimentos sobre a laicidade estatal. Além disso, é necessário elucidar sobre a positivação de valores religiosos nas constituições federais ao longo da história do Brasil.

#### 3.1 O Estado laico

O conceito mais comum de laicidade é um Estado que não professa fé em alguma religião específica. O Estado laico seria aquele que garantiria as liberdades de expressão, inclusive as liberdades religiosas. Além disso, a laicidade teria por característica a separação entre Estado e Igreja (ou qualquer religião), união esta que era natural no período Medieval, na Europa, e, no Brasil, no período Imperial.

A conceituação de Estado Laico, todavia, não é tão simples quanto parece.<sup>7</sup>

Sobre o Estado laico, ensina Ingo Wolfgang Sarlet:

---

<sup>6</sup> Segundo Santos Junior (2014, p. 71-72) “a despeito de a Constituição brasileira em momento algum utilizar o termo laico, ou qualquer de suas variantes, comumente se diz que nossa Carta Magna afirma que a República é laica, conclusão que, embora verdadeira, não se extrai textualmente do documento, derivando mais do conjunto das disposições constitucionais.”

<sup>7</sup> O debate acerca do conceito de Estado Laico é complexo em demasia, uma vez que possui diversos pontos de vista sobre a correta definição. Nesse sentido, Santos Junior (2014, p. 106) deixa claro que há diversos modelos de laicidade estatal, não havendo um “modelo universal que se aplique indistintamente a todos os países que adotam o regime de separação material entre Estado e Igrejas.”. Além disso, para o autor, “no sentido jurídico, o que foi considerado laico ontem pode não o ser amanhã.” (2014, p. 75-76)

Com efeito, como bem pontua Jorge Miranda, há que distinguir entre laicidade e separação (no sentido de independência) entre Estado e Igreja (e comunidades religiosas em geral) de laicismo e de uma postura de menosprezo e desconsideração do fenômeno religioso (das religiões e das entidades religiosas) por parte do Estado, pois uma coisa é o Estado não professar nenhuma religião e não assumir fins religiosos, mantendo uma posição equidistante e neutra, outra coisa é assumir uma posição hostil em relação à religião e mesmo proibitiva da religiosidade. (SARLET, 2014, p. 480)<sup>8</sup>

Além disso, é válido ressaltar que o Estado laico não se confunde com um Estado ateu. Um Estado ateu é aquele que cria oposição à prática de natureza religiosa.<sup>9</sup> O Estado laico deve tanto proteger o direito dos indivíduos de expressar a sua religião, quanto proteger os indivíduos que não professam fé.

E sobre a referência a Deus no preâmbulo da Constituição? Muitos questionamentos são feitos em cima desta questão. Contudo, o preâmbulo constitucional não possui caráter normativo<sup>10</sup> e, portanto, não compromete a neutralidade religiosa do Estado. Essa assunto já foi decidida pelo STF, no julgamento da ADIn 2.076 de 08.08.2003. O Supremo definiu, naquela oportunidade, que não há relevância jurídica no preâmbulo, reforçando que o Estado brasileiro é laico, sendo proibida a distinção entre deístas, agnósticos ou ateístas (SARLET, 2014, 480).

Por outro lado, um Estado Confessional seria o oposto do Estado laico. Ou seja, seria um Estado onde existe uma religião oficial, como o Estado do Vaticano (cristão católico), e a República Islâmica do Irã (mulçumano).<sup>11</sup>

Ainda sobre a referência a Deus no preâmbulo, embora haja a carência de caráter normativo, isso não implica um distanciamento total entre Estado e religião, distanciamento este que, para Tavares (2010. p. 606) não se revela como desejável.

---

<sup>8</sup> Sobre a diferença entre laicidade e laicismo, Santos Junior (2014, p. 83-84) questiona a relevância jurídica de sua distinção. Para o autor, laicidade, segundo uma significativa parcela da doutrina europeia, significa uma não intervenção do Poder Público no domínio da religião. Laicismo, a seu turno, designaria uma ideologia marcada por uma aberta hostilidade à religião.

<sup>9</sup> Como exemplo de Estado ateu, cita-se a Albânia, país socialista do leste europeu que, em 1976, através de sua Constituição, proibiu as práticas religiosas. (SAUTCHUK, 1983, p. 33)

<sup>10</sup> De modo diverso, Silva Junior (2014, p. 127) defende que o preâmbulo da CF/88 possui força normativa na medida em que norteia a interpretação do texto constitucional.

<sup>11</sup> Existem autores que entendem como Estado Laico até mesmo aqueles que possuem uma união com uma confissão religiosa. Jorge Miranda (apud SANTOS JUNIOR, 2014, p. 78-79) esquematizou o quadro das relações entre confissões religiosas e o Estado em três tipos: Estado confessional, Estado laico e Estado que faz oposição à religião. O Estado laico, a seu turno, é dividido em duas categorias: um em que há união entre o Estado e uma confissão religiosa (religião do Estado) e outro onde há separação. Para o autor português, a primeira categoria é considerada Estado laico desde que não haja identificação substancial.

Para o professor português Gomes Canotilho (2003, p. 165), um Estado laico significa uma sociedade politicamente democrática. Segundo o autor, “(...) uma sociedade politicamente democrática, assente no relativismo político, postula também uma sociedade religiosamente liberal, tolerante para com todos os credos, aceites e praticados pelos cidadãos.” Trata-se de “separação do Estado e da Igreja, igualdade de cultos, liberdade de culto, laicização do ensino, manutenção da legislação referente à extinção das ordens religiosas.”

Portanto, pode-se concluir, a partir dos conceitos dos renomados autores acima citados, que o “Estado Laico é aquele que não adota uma religião oficial [...], trata indistintamente partidários de todas as religiões e veda interferências diretas destas na condução da *res publicae*” (SILVA JUNIOR, 2014, p. 127). “Laico é o Estado que não se confunde nas suas funções e fins com qualquer organização religiosa e que assegura plena liberdade de consciência dos cidadãos” (SANTOS JUNIOR, 2014, p. 82).

Tratando especificamente sobre o Estado brasileiro, deve-se ressaltar que ele não foi sempre laico. Uma digressão nas constituições anteriores à de 1988 é um caminho para entender a mudança do Estado do Brasil.

### **3.2 O Estado laico e a evolução constitucional**

A religião é lembrada no ordenamento jurídico brasileiro desde a sua primeira Constituição. Para demonstrar essa afirmação, basta lembrar que a Carta Imperial de 1824, de caráter confessional, já possuía normas cujo tema era religioso. Ela dizia, no seu artigo 5º: “A religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo”. Além disso, em seu artigo 179, V, previa que “ninguém pôde ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a Moral Pública”. A Magna-Charta de 1824 não fazia, todavia, referência à liberdade de consciência ou liberdade de objeção de consciência. (SARLET, 2014, p. 476)

Avançando na história, o Brasil deixou de ser um Império de Religião Católica, tornou-se laico, na forma de República, e, conseqüentemente, proporcionou a livre escolha aos indivíduos no que diz respeito à religião. Em 07 de janeiro de 1890, foi promulgado o Decreto 119-A, que separou Estado e Igreja. Em verdade, as críticas sobre a antiga união já vinham crescendo desde 1860. A Constituição de 1891 veio, portanto, com uma vertente diferente, e isso é perceptível no seu artigo 72º, parágrafo terceiro: “Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse

fim e adquirindo bens, observados as disposições do direito comum.”. Além disso, é a constituição de 1891 que delibera sobre o ensino: “§ 6º - Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.”.

Uma nova Constituição só veio à existência no ano de 1934, sobre a Era Vargas. Em um país com uma pluralidade religiosa em um nível considerável, a Igreja Católica se mobilizava para recuperar o status de religião oficial do Estado. Contudo, a Constituição de 1934 caminhou no sentido da inovação da relação entre Igreja e Estado. Ou seja, a Igreja livre e o Estado livre. Nesta Constituição, pela primeira vez, foi feita referência à liberdade de consciência (artigo 113, n. 5) (SARLET, 2014, p. 476).

Em 1937 foi promulgada outra Constituição. O dia 10 de novembro de 1937 foi marcado também pelo estabelecimento do Estado Novo, golpe de Estado aplicado por Vargas. O parágrafo 4º do artigo 122 da Constituição de 1937 estabeleceu que: “Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes”.

Posteriormente à queda de Vargas, nasceu, em 1946, uma nova Constituição, como marco histórico da volta da democracia após a ditadura oferecida por Getúlio. Com esta Carta Política a liberdade de consciência voltou a ser contemplada (artigo 141, §7º) (SARLET, 2014, p. 476-477).

Em 1964 foi iniciada uma nova ditadura, dessa vez sob o comando dos militares. No primeiro semestre de 1967, em busca de um processo de redemocratização, houve elaboração de uma nova Constituição. O seu artigo 5º dizia: “É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes”. Vale ressaltar que em 1969 a Lei Maior de 1967 foi amplamente emendada sob os princípios do AI-5 de 1968. Essa Carta Magna, todavia, preservava, na teoria, a liberdade religiosa do texto de 1967.

Dado o fim a ditadura militar, em 1988 foi promulgada a Constituição vigente até os dias de hoje. Ela é o símbolo do período de redemocratização. A Carta Política de 1988 reafirma o Estado laico, que, como visto, não adota uma religião como oficial. O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a liberdade de expressão e a proteção jurídica para os cultos religiosos. Essa liberdade é garantida, protegida e preservada através do artigo 19, inciso I, e artigo 150, inciso VI letra b da CF/88. Estabelecido o princípio da Laicidade Estatal, no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, tem-se que o Estado Brasileiro também propõe a separação entre governo e religião.

Assim, após a análise das Constituições, observa-se o Brasil se consolidado como Estado Laico, seguido de uma crescente valorização do fenômeno religioso. (SANTOS JUNIOR, 2014, p. 98).

### **3.3 O Estado laico e a Constituição de 1988**

Embora o trabalho analise a religiosidade vivenciada e promovida aos presos e defende a separação das instituições religiosas do sistema de punição, a CF/88 estabelece, em seu artigo 19, inciso I, que o Estado poderá fazer alianças com instituições religiosas desde que em prol do interesse público.

Ora, não seria a recuperação dos presos um clássico exemplo de interesse público? Nesse ínterim, assevera Paulo Gustavo Gonet Branco:

A laicidade do Estado não significa, por certo, inimizade com a fé. Não impede a colaboração com confissões religiosas, para o interesse público (CF, art. 19, I). A sistemática constitucional acolhe, mesmo, expressamente, medidas de ação conjunta dos Poderes Públicos com denominações religiosas e reconhece como oficiais certos atos praticados no âmbito de cultos religiosos, como é o caso da extensão dos efeitos civis ao casamento religioso. (MENDES; BRANCO, 2014, p. 292)

Então, a pesquisa aproveita esse espaço para, assim como a Constituição fez, esclarecer uma ressalva, e afirmar que, se for com o objetivo de ressocializar o preso, as instituições religiosas podem e devem trabalhar lado a lado com o Estado. Além disso, as garantias constitucionais estabelecidas no artigo 5º da Carta Magna, sobretudo os direitos de liberdade de consciência e crença, permitem que a religiosidade seja vivenciada nos estabelecimentos prisionais, inclusive com a assistência de instituições religiosas.

É proposto, portanto, que a religiosidade auxilia os presos a se enxergarem como sujeitos portadores de direitos fundamentais, dignos de respeito e consideração, mas não será descartada a possibilidade da presença das instituições religiosas nesse processo.

Vencidas as questões em torno dos conceitos fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa, passa-se agora para a análise do sistema prisional no país.

#### 4 A EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

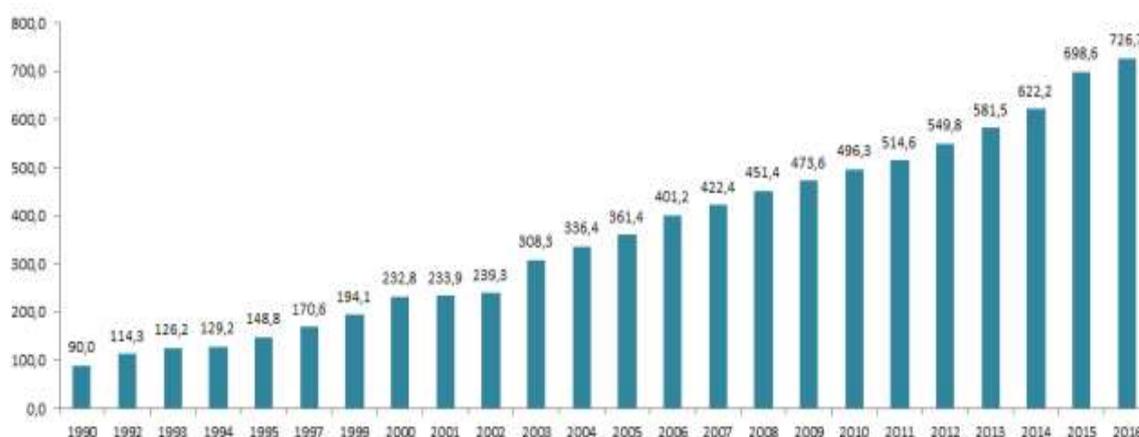
Antes do estudo acerca da influência da religiosidade na execução penal, é necessário adentrar na atual situação da execução penal no Brasil. Pois bem.

O punitivismo legitimado pela esfera Estatal (e também pela sociedade) ganhou grande crescimento, no Brasil, após a segunda guerra mundial. Com o avanço do Capitalismo, no processo de globalização, e a chamada Terceira Revolução Tecnocientífica, que transformou uma série de procedimentos no mundo do trabalho, muitos procedimentos que antes utilizavam mão de obra humana passaram a ser realizados por máquinas, em busca de uma sofisticação dos meios de produção. (RODRIGUES, 2017, p. 212-213).

Em consequência, uma massa de homens, antes trabalhadores, formou um exército de desempregados. Além disso, o Estado de bem-estar social foi desmontado. (MENEGAT, *apud* RODRIGUES, 2017, p. 213).

Diante dessas mudanças, o Estado brasileiro, em um viés neoliberal, deixou de investir em políticas sociais. Coincidentemente, nesse período, houve um grande crescimento da população carcerária, o que demonstra que o desmonte dos aparelhos estatais está diretamente ligado ao desaparecimento do debate sobre conflitos sociais, mascarados, em consequência, pela ação repressiva da polícia à parcela da população historicamente selecionada. (MENEGAT, *apud* RODRIGUES, 2017, p. 213).

**Figura 1 – Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016**



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), entre 1990 e 2014, a população carcerária no Brasil aumentou em 575%. Ainda, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) divulgados no dia 08 de Dezembro de 2017 pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça, no Brasil existem 726.712 presos. O levantamento informa que em Junho de 2016, dentre as 726.712 pessoas, 689.510 estavam em estabelecimentos administrados pelas Secretarias Estaduais de Administração Prisional e Justiça, o sistema penitenciário estadual; 36.765 presos em carceragens de delegacias; e 437 custodiados em unidades do Sistema Penitenciário Federal, administrado pelo Departamento Penitenciário Federal. A pesquisa ainda informou que o déficit total era de 358.663 mil vagas.

**Figura 2 – Pessoas acauteladas no Brasil em junho de 2016<sup>12</sup>**

Brasil - Junho de 2016	
<b>População prisional</b>	<b>726.712</b>
Sistema Penitenciário	689.510
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
<b>Vagas</b>	<b>368.049</b>
<b>Déficit de vagas</b>	<b>358.663</b>
<b>Taxa de ocupação</b>	<b>197,4%</b>
<b>Taxa de aprisionamento</b>	<b>352,6</b>

**Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.**

Assim, com taxa de ocupação média dos presídios de quase 200%, o sistema carcerário no Brasil representa um dos grandes problemas sociais a serem enfrentados nos próximos anos.

<sup>12</sup> Segundo a DEPEN, para o cálculo da população prisional, foram desconsideradas as pessoas em prisão albergue domiciliar, por não se encontrarem em estabelecimentos penais diretamente administrados pelo Poder Executivo. Também foram desconsideradas neste levantamento as centrais de monitoração eletrônica, que serão consideradas em levantamento específico, a ser realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, no âmbito de sua política de penas e medidas alternativas à prisão.

#### 4.1 A execução penal em Minas Gerais

Segundo os dados levantados pelo INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), Minas Gerais é o Estado que possui o segundo maior número de acautelados do país, atrás apenas do Estado de São Paulo. São cerca de 68.354 homens e mulheres presos nas unidades prisionais mineiras. Sobre a situação prisional mineira, Raquel Bandeira preleciona:

Nunca se encarcerou tanto na história de Minas. Os presídios estão superlotados, o policiamento cada vez mais intensificado e as medidas representativas cada vez mais truculentas. Mesmo assim, a violência assusta e cresce. Cresce e aponta um caminho: paz sem justiça social é ilusão. No âmbito do sistema penitenciário, a afronta às garantias individuais avança (a única coisa que avança em Minas). Tortura, espancamentos, falta de água e acesso à saúde são denúncias frequentes. Não há que se esperar qualquer observância à Constituição Federal quando se está a falar da pessoa condenada ou do preso provisório. (BANDEIRA, 2010, p. 51)

Ou seja, a situação carcerária no Estado de Minas Gerais é o reflexo da situação prisional brasileira.

**Figura 3 – Principais dados do sistema prisional brasileiro em Junho de 2016, por Unidade da Federação**

UF	População prisional	Taxa de aprisionamento	Vagas no sistema prisional	Taxa de ocupação	Total de presos sem condenação	% de presos sem condenação
AC	5.364	656,8	3.143	170,7%	1.989	37,1%
AL	6.957	207,1	2.845	244,5%	2.588	37,2%
AM	11.390	284,6	2.354	483,9%	7.337	64,4%
AP	2.680	342,6	1.388	193,1%	628	23,4%
BA	15.294	100,1	6.831	223,9%	8.901	58,2%
CE	34.566	385,6	11.179	309,2%	22.741	65,8%
DF	15.194	510,3	7.229	210,2%	3.651	24,0%
ES	19.413	488,5	13.417	144,7%	8.210	42,3%
GO	16.917	252,6	7.150	236,6%	6.828	40,4%
MA	8.835	127,0	5.293	166,9%	5.177	58,6%
MG	68.354	325,5	36.556	187,0%	39.536	57,8%
MS	18.688	696,7	7.731	241,7%	6.058	32,4%
MT	10.362	313,5	6.369	162,7%	5.436	52,5%
PA	14.212	171,8	8.489	167,4%	6.860	48,3%
PB	11.377	284,5	5.241	217,1%	4.798	42,2%
PE	34.556	367,2	11.495	300,6%	17.560	50,8%
PI	4.032	125,6	2.363	170,6%	2.217	55,0%
PR	51.700	459,9	18.365	281,5%	14.699	28,4%
RJ	50.219	301,9	28.443	176,6%	20.141	40,1%
RN	8.809	253,5	4.265	206,5%	2.969	33,7%
RO	10.832	606,1	4.969	218,0%	1.879	17,3%
RR	2.339	454,9	1.198	195,2%	1.033	44,2%
RS	33.868	300,1	21.642	156,5%	12.777	37,7%
SC	21.472	310,7	13.870	154,8%	7.627	35,5%
SE	5.316	234,6	2.251	236,2%	3.461	65,1%
SP	240.061	536,5	131.159	183,0%	75.862	31,6%
TO	3.468	226,2	1.982	175,0%	1.368	39,4%
União	437	-	832	52,5%	119	27,2%
<b>Total</b>	<b>726.712</b>	<b>352,6</b>	<b>368.049</b>	<b>197,4%</b>	<b>292.450</b>	<b>40,2%</b>

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.

## 4.2 A execução penal em Juiz de Fora – MG

A cidade de Juiz de Fora está localizada no sudeste do Estado de Minas Gerais e possui aproximadamente 564 mil habitantes (IBGE, 2018). No tocante à execução penal, em 2017, a cidade somava 2464 pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais.

A comarca de Juiz de Fora possui três grandes unidades. O Centro de Remanejamento do Sistema Prisional de Juiz de Fora (CERESP-JF) para presos provisórios, a Penitenciária Professor Ariosvaldo de Campos Pires (PPACP), destinada a internos do regime fechado, e a Penitenciária José Édson Cavalieri (PJEC), que acautela sentenciados do regime semiaberto.

De acordo com o Incidente de Execução Penal 003 de 2017, que determinou a interdição das unidades prisionais no município, devido às péssimas condições de funcionamento, elas possuíam, no início de 2017, a seguinte lotação: CERESP/JF: 1024 presos; PPACP: 880 presos; PJEC: 558.

Conforme o relatório realizado pelos magistrados da execução penal na comarca de Juiz de Fora, presente na decisão de interdição (incidente 003), as unidades prisionais foram projetadas para abrigar: CERES/JF: 332 presos; PPACP: 396 presos; PJEC: 544 presos.

A péssima infraestrutura das unidades não permite que todas as celas sejam utilizadas. Segundo o relato dos juízes:

Cada cela do CERESP tem capacidade para acolher 6 custodiados, porém tem mais de 20; na PPACP, as celas dos pavilhões 1 e 2 foram projetadas para abrigar 2 presos, mas tem 4; o pavilhão 3 deveria acolher 6 presos, mas tem de 13 a 15. Na PJEC a situação é a seguinte: das 183 celas, 35 delas estão interditadas por absoluta impossibilidade a colhimento de qualquer humano, restando 148 celas, que foram projetadas para abrigar 2 custodiados, mas diante da interdição referida, são abrigados 3 presos por cela. Situação prisional mais grave é a do pavilhão 4 da PPACP, destinado as mulheres, que tem capacidade para receber 34, porém hospeda 142, numa taxa de ocupação de 4, 17 em 9 celas, mesmo assim porque celas multiuso foram adaptadas para abrigar tão acentuada população de custodiadas nos três regimes prisionais. (MINAS GERAIS, p. 4- 5, 2017).

Conclui-se que a execução penal em Juiz de Fora vivencia momentos catastróficos devido à falta de estrutura e ao excessivo número de encarcerados. Diante deste sistema prisional falido e da situação carcerária caótica, uma alternativa proposta para minimizar este gigantesco problema social é a participação da sociedade por meio da promoção e viabilização da religiosidade no ambiente prisional. A capelania prisional, bem como o

modelo APAC, serão objetos de análise (como instrumentos para proporcionar o exercício das atividades religiosas, respeitando o princípio da laicidade estatal).

Antes, é necessário entender o princípio norteador da execução penal nos moldes da Constituição e da Lei de Execução Penal, bem como a função precípua da pena, a ressocialização.

## **5 A DIGNIDADE HUMANA E A FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA**

A dignidade da pessoa humana é o valor defendido por esse trabalho como base para todo o sistema penal, o que abrange, certamente, a execução das penas. Quando a dignidade da pessoa humana passa a ser um valor respeitado na execução penal, nasce a possibilidade de ressocialização dos indivíduos privados de liberdade.

A dignidade humana relaciona-se diretamente com os direitos fundamentais. Por isso, será abordada, nesse capítulo, a relação da dignidade da pessoa humana com os direitos fundamentais, com o princípio da humanidade e com a função ressocializadora da pena.

### **5.1 Direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana**

Os direitos fundamentais possuem como conteúdo os valores ínsitos à pessoa humana, representativos da ideia de justiça então vigente, valores culturalmente considerados principais. (TOLEDO, 2003, p. 55). Eles representam a base de todos os demais direitos e estão previstos na Constituição. Nesse sentido, esclarece Claudia Toledo:

(...) os direitos fundamentais, em especial, por declararem os valores tidos como primordiais dentro os tornados jurídicos, apresentam-se como a racionalização ética por excelência, situando-se no ápice do ordenamento jurídico nacional. São direitos matrizes de todos os demais, por lhes dar fundamento e devem, portanto, ser dispostos na lei máxima nacional, a Constituição. (TOLEDO, 2003, p. 57)

Os presos possuem direitos fundamentais, mesmo se estiverem presos (FRAGOSO, 1980, p. 31). Dessarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece que os direitos fundamentais devem promover a dignidade humana. Sobre esta relação, ensina Marcelo Novelino:

Existe uma relação de mútua dependência entre a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, pois, ao mesmo tempo em que estes surgiram como uma exigência da dignidade de proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa humana, somente por meio da existência desses direitos a dignidade poderá ser respeitada, protegida e promovida. A dignidade é o fundamento, a origem e o ponto comum entre os direitos fundamentais, os quais são imprescindíveis para uma vida digna. (NOVELINO, 2013, p. 365)

Assim, é possível dizer que com a CF/88 (art. 1º, inciso III), a dignidade humana passou a ser valor fundamentador do sistema de direitos fundamentais (LUÑO, 2010, p. 318).

É válido lembrar que a dignidade humana, originalmente, é um valor moral. Ela possui as suas raízes no Cristianismo. Através dos ensinamentos de Jesus Cristo, a ideia de um ser detentor de dignidade ganhou força na história da humanidade. Sobre essa origem histórica, leciona Luiz Regis Prado:

Do ponto de vista histórico, é a partir do cristianismo que tem lugar o conceito de pessoa como categoria espiritual, dotada de valor em si mesma, um ser de fins absolutos, possuidor de direitos fundamentais e, portanto, de dignidade. Com o advento da teologia cristã, difundiu-se a convicção segundo a qual o homem é o único ser vivo sobre a terra feito à imagem e semelhança de Deus: cada alma humana é obra mestre de Deus! (PRADO, 2011, p. 161 e 162)

Acerca desta origem cristã, também ensina o professor Rogério Greco:

(...) analisando a história, podemos dizer que uma de suas raízes mais fortes encontra-se no cristianismo. A ideia, por exemplo, de igualdade e respeito entre os homens, fossem eles livres ou escravos, demonstra que o verdadeiro cristianismo, aquele personificado na pessoa de Jesus, pode ser um dos alicerces desse complexo edifício da dignidade da pessoa humana. (GRECO, 2009, p. 55)

Este valor moral ganhou um inquestionável caráter jurídico na medida em que foi consagrado em Declarações Universais de Direitos Humanos e em Constituições de diversos países (ALPA, 1997, p. 415). Agora, com a sua positivação, a dignidade humana deixa de ser apenas um valor moral e passa a ser vista, também, como um valor tipicamente jurídico, revestido de normatividade. Nesse sentido, Ernest Benda ensina: “Certamente que a dignidade é originalmente um valor moral. Ocorre que sua acolhida com caráter de mandamento constitucional na Lei Fundamental implica sua aceitação como valor jurídico, vale dizer, como norma jurídico-positiva” (BENDA, 2001, p. 120).

No que se refere a dignidade humana como princípio, conceitua-lo não é uma tarefa fácil. Ele, segundo a valiosa lição de Artur Cortez Bonifácio:

É um dos princípios de maior grau de indeterminação e também uma das fontes mais recorridas da Constituição, especialmente por: justificar as ações do Estado Democrático de Direito em favor dos direitos fundamentais, consolidando um encadeamento lógico-jurídico de um modelo de democracia voltada para a justiça social; conferir um sentido unitário à Constituição; ou realizar uma ponderação de valores tendo em conta as normas e valores constitucionais. (BONIFÁCIO, 2008, p. 174-175)

Por ser de difícil conceituação, muitas vezes deve-se observar o caso concreto, bem como a cultura local, para verificar se houve uma violação da dignidade da pessoa humana. No entanto, adverte Ingo Wolfgang Sarlet:

(...) até que ponto a dignidade não está acima das especificidades culturais, que, muitas vezes, justificam atos que, para a maior parte da humanidade são considerados atentatórios à dignidade da pessoa humana, mas que, em certos quadrantes, são tidos por legítimos, encontrando-se profundamente enraizados na prática social e jurídica de determinadas comunidades. Em verdade, ainda que se pudesse ter o conceito de dignidade como universal, isto é, comum a todas as pessoas em todos os lugares, não haveria como evitar uma disparidade e até mesmo conflituosidade sempre que se tivesse de avaliar se uma determinada conduta é, ou não, ofensiva à dignidade. (SARLET, 2001, p. 55-56)

A fim de trazer um conceito, Greco (2009, p. 56) ensina que a dignidade humana é “algo inerente ao ser humano, um valor que não pode ser suprimido, em virtude da sua própria natureza. Até o mais vil, o homem mais detestável, o criminoso mais frio e cruel é portador desse valor.” Sarlet, por sua vez, propôs que a dignidade da pessoa humana é a:

(...) qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2001, p. 60)

Desse modo, pode-se dizer que a dignidade da pessoa humana, principalmente no Direito Penal, deve ocupar uma posição absoluta e central, não puramente retórica, mas concreta e operativa (CATTANEO, 1990, p. 275).

## **5.2 O princípio da humanidade**

Também na execução penal, a dignidade humana deve ser preservada, uma vez que o preso, não obstante sua situação de condenado, mantém todos os direitos inerentes à pessoa humana. (MARCÃO, 2015, p. 65-66)

Uma decorrência do princípio da dignidade humana no direito penal, sobretudo na execução penal, é o princípio da humanidade. Segundo Luiz Regis Prado (2017, p. 59), “o princípio da humanidade está estritamente ligado ao princípio da dignidade humana, que na

verdade encontra nele seu fundamento substancial último.” O princípio da humanidade “consiste em tratar o condenado como pessoa humana” e foi consagrado, em nosso ordenamento jurídico, na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, incisos III (vedação da tortura e do tratamento cruel ou degradante), XLVI (individualização da pena) e XLVII (proibição das penas perpétuas, cruéis e da pena de morte). A “(...) nossa Carta Política estabelece como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, do qual é consectário o princípio da humanidade das penas.” (AVENA, 2015, p. 8).

Ainda em relação a este princípio, “em um Estado democrático de Direito vedam-se a criação, a aplicação ou a execução de pena, bem como de qualquer outra medida que atentar contra a dignidade humana (v.g., tratamento desumano ou degradante).” (PRADO, 2011, p. 176).

O professor Nilo Batista, a seu turno, ensina que o princípio da humanidade deve estar presente em todas as fases da pena, a saber, cominação, aplicação e execução:

O princípio da humanidade intervém na cominação, na aplicação e na execução das penas, e neste último terreno, tem hoje, face à posição dominante da pena privativa de liberdade, um campo de intervenção especialmente importante. A racionalidade da pena implica tenha ela um sentido compatível com o humano e suas cambiantes aspirações. A pena não pode, pois, exaurir-se num rito de expiação e opróbrio, não pode ser uma coerção puramente negativa. (BATISTA, 1996, p. 100).

Não se pode esquecer, entretanto, que o princípio possui forte resistência quanto a sua aplicação na sua mais ampla plenitude. Para sua efetivação, é necessário, não apenas a promoção de instituições de direito oriundas do Estado, mas, também, que a sociedade passe por uma mudança de valores, de modo que possa enxergar que a existência e a aplicação do princípio da humanidade é positivo para todos, indistintamente. (JUNQUEIRA, 2005, p. 60)

Portanto, conclui-se que, ao falar sobre a execução das penas, a dignidade humana deve ser respeitada e promovida, tanto no âmbito do poder legislativo, ao elaborar as leis, quanto no judiciário, ao julgar, bem como no poder executivo, ao fazer cumprir a pena. Todo e qualquer desrespeito a este valor deve ser denunciado e condenado.

Assim como pensam os mestres Eugenio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli (2013, p. 166), este trabalho entende que “o princípio de humanidade das penas tem vigência absoluta e que não deve ser violado nos casos concretos, isto é, que deve reger tanto a ação legislativa – o geral – como a ação judicial – particular -, o que indicaria que o juiz deve ter o cuidado de não violá-lo.”

O princípio da dignidade da pessoa humana, bem como o conseqüente princípio da humanidade “deve orientar toda ação estatal voltada ao condenado, não só na feitura da lei e no âmbito do cumprimento efetivo da pena, como também na aplicação da sanção administrativa e no resgate do condenado como pessoa humana” (PRADO; HAMMERSCHMIDT; MARANHÃO; COIMBRA, 2017, p. 60).

### **5.3 A função ressocializadora da pena**

Ao falar sobre a dignidade da pessoa humana na execução penal, não se pode esquecer da função ressocializadora da pena. Ao tratar desta função, a doutrina, comumente, faz uma breve exposição das teorias da função da pena.

É necessário relatar, ao tratar sobre a função da pena, que o conceito de pena não se confunde com as suas funções. Em verdade, responder “o que é a pena” é um questionamento que antecede a indagação sobre o “para quê a pena”, bem como “a função da pena” (FERRAJOLI, 1995, p. 321-324).

Conceitualmente, a pena é uma punição pela prática de algo proibido. Isso não significa, porém, que sua função única é a retribuição (PUIG, 1986, p. 61). Isto será visto na próxima abordagem.

#### **5.3.1 Teorias da função da pena**

No que tange as teorias da função da pena, destacam-se três. A teoria retributiva (ou absoluta) tem por objetivo a retribuição do mal causado pela infração. Isto é, visa apenas retribuir o mal com o mal (BITENCOURT, 2015, p. 133). A pena, para essa teoria, ensina o professor Fernando Galvão, é apenas a “consequência da culpabilidade do autor pela prática do crime e não busca realizar qualquer finalidade social, mas sim a ideia de justiça” (GALVÃO, 2007, p. 07). Para essa teoria, a pena possui três principais características, quais sejam, aplicar uma punição, representar o poder do estado e colocar a vítima em uma posição secundária. (JESUS, 2000, p. 25)

Já para a teoria preventiva (ou relativa), a pena tem por objetivo prevenir as práticas delituosas. Nesse sentido, assevera Inacio de Carvalho Neto que “o principal escopo e efeito da pena é a inibição que esta causa sobre a generalidade dos cidadãos, intimidando-os”. (CARVALHO NETO, 2003, p. 21). A função preventiva se divide em duas, a geral e a especial (ou particular).

Na função preventiva geral, o objetivo da pena é intimidar os demais cidadãos, de modo a impor neles um sentimento de temor, evitando o cometimento de delitos. Ou seja, o

Estado vai aplicar as sanções penais, desestimulando em todos os demais indivíduos a praticarem crimes.

Quanto ao modo de alcançar o fim de prevenção de delitos incidindo sobre os membros da coletividade social, a doutrina classifica a prevenção geral em duas versões: a prevenção geral negativa (ou intimidatória), e a prevenção geral positiva. (BITENCOURT, 2015, p. 143) Ou seja, a função preventiva geral negativa possui uma finalidade ameaçadora (a sociedade, ao ver que as punições acontecem, é intimidada) enquanto que na função preventiva geral positiva há uma finalidade pedagógica, na medida em que internaliza e fortalece na mente dos cidadãos os valores contidos nas normas penais, isto é, tem por objetivo inculcar na coletividade os valores éticos sociais que são protegidos pelo Direito Penal.

Na prevenção especial, por sua vez, a pena tem como alvo desestimular o próprio condenado, de modo que ao sofrer as consequências da sanção, não queira mais cometer novos delitos. Nesse sentido, “a pena visa à intimidação do delinquente ocasional, à reeducação do criminoso habitual corrigível, ou a tornar inofensivo o que se demonstra incorrigível” (CARVALHO NETO, 2003, p. 21).

A prevenção especial também pode ser classificada em duas versões. Segundo Luigi Ferrajoli (1995, p. 264), as teorias da prevenção especial podem ser separadas em prevenção especial positiva, isto é, direcionada à reeducação do criminoso, e prevenção especial negativa, dirigida a eliminar ou neutralizar o delinquente perigoso. Isso significa que a ressocialização do indivíduo é o objetivo da prevenção especial positiva. Essa função está consagrada na LEP, em seu artigo 1.

Por fim, na teoria mista, também chamada de teoria unificadora (BITENCOURT, 2004, p. 141), da união (ALBERGARIA, 1996, p. 20) ou eclética (CARVALHO NETO, 2003, p. 21), as duas últimas teorias são somadas. Nesse sentido, ensina Fernando Galvão que na teoria mista, “(...) a pena justifica-se, ao mesmo tempo, pela retribuição da culpabilidade do agente, pena necessidade de promover a sua ressocialização, bem como pela intenção de prevenção geral (...)” (GALVÃO, 2007, p. 32). A pena, em verdade, possui as suas funções em momentos diferentes. Nesse caminho, sobre a teoria da união, ensina Jason Albergaria:

Na teoria da união, em cada um dos estágios ou fases da pena, cumpre ela funções distintas: no momento da ameaça da pena (legislador) é decisiva a prevenção geral; no momento da aplicação da pena, predomina a ideia e retribuição; no momento da execução da pena, prevalece a prevenção especial, porque então se pretende a reeducação e socialização do delinquente. (ALBERGARIA, 1996, p. 20)

No Brasil, a teoria adotada é a mista, conforme se percebe ao fazer a leitura do artigo 59 do Código Penal, que estabelece critérios para fixação do crime (BRASIL, 1984).

Assim, a pena não deve ser unicamente punitiva. Reintegrar (ou, na maioria dos casos, integrar) o indivíduo à sociedade, não somente na teoria, mas também na prática, deve fazer parte dos alvos da sanção penal. Nesse mesmo passo, ensina o professor Nilo Batista que, “a pena que se detém na simples retributividade, e, portanto converte seu modo em seu fim, em nada se distingue da vingança.” (BATISTA, 1996. p. 100).

Portanto, conclui-se que a pena possui três funções principais: retributiva; preventiva e; ressocializadora. Ressocializar implica trazer o indivíduo de volta a sociedade.

### 5.3.2 Ressocializar: uma tarefa necessária

Conforme já aludido neste trabalho, no Brasil, devido ao princípio da humanidade, são vedadas as penas de morte e a de caráter perpétuo (Artigo 5º, inciso XLVII da CF/88). Isso significa que, uma hora ou outra, o sentenciado estará nas ruas. A grande questão que fica é: como esse indivíduo, massacrado por todo o sistema penal desde o processo de conhecimento até a execução da pena, voltará ao convívio com a sociedade? É a partir deste questionamento que a necessidade de ressocialização ganha força.

O que, de fato, significa ressocializar? Para Silva Junior (2013a, p. 62), é o “ato ou efeito de tornar a socializar um indivíduo segundo os padrões vigentes na sociedade, capacitando-o para nela viver sem violar o regramento jurídico – inclusive o penal –, para se livrar dos atrativos do crime e para influenciar outros a não cometê-lo.”

Há quem entenda que, para promover a ressocialização, deve-se acabar com o sistema capitalista. Isto é, enquanto houver capitalismo, não há possibilidade de ressocialização. É o que defende a Criminologia Crítica.<sup>13</sup> Para a Criminologia Crítica, a ressocialização não é possível no sistema capitalista, pois: a) a prisão surgiu para ser um instrumento de controle e manutenção do capitalismo, reproduzindo e assegurando a desigualdade social e;

---

<sup>13</sup> Segundo o professor Nilo Batista (1996, p. 27), a Criminologia é “um conjunto de conhecimentos, ao qual se atribui ou não caráter científico, de utilidade questionada.” Criminologia Crítica, por sua vez, trata-se da revolução pela qual a criminologia passou, que lhe permitiu superar o impasse positivista. Segundo Nilo Batista, ao contrário da Criminologia Tradicional, a Criminologia Crítica não aceita, qual a priori inquestionável, o código penal, mas investiga como, por quê e para quem (em ambas as direções: contra quem e em favor de quem) se elaborou este código e não outro. A Criminologia Crítica insere o sistema penal – e sua base normativa, o direito penal – na disciplina de uma sociedade de classes historicamente determinada e trata de investigar, no discurso penal, as funções ideológicas de proclamar uma igualdade e neutralidade desmentidas pela prática. Como toda teoria crítica, cabe-lhe a tarefa de “fazer aparecer o invisível”.

(BARATTA, 1978, p. 48) b) “o sistema penal facilita a manutenção da estrutura vertical da sociedade, impedindo a integração das classes baixas, submetendo-as a um processo de marginalização” (BITENCOURT, 2015, p. 600). Ainda segundo a Criminologia Crítica, “os objetivos que orientam o sistema capitalista (especialmente a acumulação de riqueza) exigem a manutenção de um setor marginalizado da sociedade, tal como ocorre com a delinquência.” (BITENCOURT, 2015, p. 601). Assim, “a lógica capitalista é incompatível com o objetivo ressocializador” (BITENCOURT, 2015 p. 601).

Em verdade, a Criminologia Crítica não prega a eliminação do aparato de controle, mas propõe democratizá-lo, de modo que o estigma sofrido pelo delinquente na sociedade capitalista possa desaparecer. (PEARCE, 1980, p. 22-23)

O grande problema desta tese proposta pela Criminologia Crítica é que o aparato de controle continua existindo. Além disso, não há garantias de que o controle democrático acabará com a repressão e o estigma. (BITENCOURT, 2015, p. 601)

Além disso, o célebre jurista Alessandro Baratta sugeriu para a Criminologia Crítica um novo modelo de ressocialização. Para o autor italiano, os desvios criminais dos delinquentes pertencentes às classes inferiores devem ser interpretados como uma resposta individual às condições impostas pelas relações de produção e distribuição capitalista. A verdadeira reeducação do sentenciado ocorre quando ele adquire consciência de sua condição de classe, bem como das contradições sociais existentes. (BARATTA, 1976, p. 52)

No entanto, contra-argumenta Bitencourt:

(...) não se pode afirmar que toda delinquência das classes inferiores seja uma resposta às condições de vida que o sistema capitalista impõe; existem outros aspectos individuais no ato delitivo que não podem dissolver-se numa explicação estrutural. Embora o político esteja presente em todos os atos do indivíduo e em todos os fenômenos sociais, isso não quer dizer que as outras facetas do homem e da vida social devam ser absorvidas pelo problema do poder e da luta de classes. (BITENCOURT, 2015, p. 604-606).

Não obstante as objeções feitas pelo doutrinador gaúcho, a contribuição da Criminologia Crítica é valiosa, na medida em que, segundo o próprio Bitencourt (2015, p. 606-607) “é importante que a nova criminologia considere ser indispensável a criação de uma sociedade em que a realidade da diversidade humana – seja pessoal, orgânica ou social – não fique submetida ao poder de criminalizar”.

Assim, diante das dificuldades de efetivação da função ressocializadora da pena, caso se adote como solução a proposta da Criminologia Crítica (isto é, para ressocializar o preso, é

necessário acabar com o sistema capitalista), este trabalho analisará uma solução alternativa, qual seja, a religiosidade no sistema prisional como meio de atenuação dos problemas carcerários e de efetivação da ressocialização. É fundamental, porém, passar pelas dificuldades enfrentadas na implementação desta solução alternativa.

## 6. A EXPRESSÃO DA RELIGIOSIDADE

A assistência religiosa aos presos é um direito fundamental consagrado na CF/88. Nos moldes do artigo 5º, inciso VII, “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.” (BRASIL, 1988).

Segundo ensina Luis Regis Prado, “a oportunidade e liberdade de culto religioso são de extrema importância para o regular cumprimento da sanção penal aplicada e no resultado reintegrador almejado.” (PRADO; HAMMERSCHMIDT; MARANHÃO; COIMBRA, 2017, p. 126).

Sobre a assistência religiosa nas unidades prisionais, assevera Jason Albergaria:

É reconhecido que a religião é um dos fatores mais decisivos na ressocialização do recluso. Dizia Pio XII que o crime e a culpa não chegam a destruir no fundo humano do condenado o selo impresso pelo Criador. É este selo que ilumina a via da reabilitação. O Capelão Peiró afirmava que a missão da instituição penitenciária é despertar o senso de responsabilidade do recluso, abrir-lhe as portas dos sentimentos nobres, nos quais Deus mantém acesa a chama da fé e da bondade capaz de produzir o milagre da redenção do homem. (ALBERGARIA, 1999, p. 162-163)

Diante deste cenário, pergunta-se: existem limites para a expressão da religiosidade nos ambientes prisionais?

### 6.1. Autonomia x imposição

Conforme visto, a assistência religiosa é um direito do preso. Este direito, além da sua consagração na Carta Política de 1988, também está previsto na LEP, em seu artigo 24 (BRASIL, 1984). A questão dos limites deve ser vista sobre dois pontos de vista. O primeiro diz respeito ao estabelecimento prisional e as condições que ele oferece de haver assistência religiosa ao preso. Nesse sentido, esclarece o mestre Julio Fabbrini Mirabete:

Para que as atividades dos serviços de assistência religiosa alcancem suas finalidades na execução da pena, é necessário que se integram na organização de todos os serviços penitenciários, razão pela qual devem ser eles organizados pelo próprio estabelecimento penal, como prevê a lei, impedindo-se assim que possam perturbar o trabalho penitenciário com relação a horários, disciplina etc. Além das celebrações religiosas regulares, deve a direção programar palestras, instalar biblioteca especializada para cada setor religioso, sem que se exclua a permissão legal da posse, pelos

presos e internados, de livros de instrução religiosa. (MIRABETE, 2014, p. 134)

Ou seja, a unidade prisional deve oferecer condições para que os presos possam exercer a liberdade religiosa, tal como proporcionar um ambiente para que os cultos religiosos aconteçam, bem como permitir a utilização de livros sagrados e a visita de sacerdotes.

O segundo ponto de vista, a seu turno, leva em conta a imposição de certo tipo de religiosidade ao acautelado em face de sua liberdade de consciência. O interno não deve ser constrangido a participar das atividades religiosas existentes na unidade prisional e a religiosidade de um não pode ferir os direitos fundamentais (e a religiosidade) de outro.

Nesta seara, sobre a liberdade para exercitar a sua fé (isto é, religiosidade), bem como o dever do Estado de respeitar a vontade do preso caso ele não queira receber a assistência religiosa, discute-se o método utilizado na APAC.

## **6.2. A religião como método? O método APAC**

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados é uma entidade civil que se dedica a oferecer condições para a recuperação dos condenados a pena privativa de liberdade, e visando a sua reintegração social.

Segundo Silva Junior (2013b, p. 32-34), a APAC surgiu através da iniciativa de um advogado cristão chamado Mário Ottoboni que, na década de 70, com o apoio de aproximadamente quinze cristãos, decidiu estudar o sistema carcerário (OTOBONI, 1984, p. 23) e realizar missas dentro do presídio Humaitá, em São José dos Campos/SP.

Na APAC, “detento cuida de detento”, tendo por objetivo reintegrar integralmente o homem à sociedade (OTOBONI; MARQUES, 1977, p. 90). Ottoboni definiu a APAC como: “um método de valorização humana, portanto de evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se com o propósito de proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça” (OTOBONI, 2006, p. 29).

Existem, atualmente, 49 unidades da APAC funcionando no Brasil, nos estados de Minas Gerais (39), Maranhão (06), Paraná (02), Rondônia (01) e Rio Grande do Norte (01).<sup>14</sup> Além disso, existem unidades instaladas ou em estágio experimental em outros 23 países, entre eles Argentina, Equador, Estados Unidos, Peru, Alemanha, etc. Além disso, o modelo

---

<sup>14</sup> Dados colhidos junto à FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados). A FBAC é a entidade que congrega as APAC do Brasil, e assessora as existentes no exterior. A FBAC mantém a unidade de propósitos das Associações, e ainda orienta, assiste, fiscaliza e zela pelo fiel cumprimento da metodologia APAC.

APAC foi reconhecido pelo Prison Fellowship International (PFI), uma ONG que atua como órgão consultivo da ONU em assuntos penitenciários como uma alternativa eficiente para humanizar o tratamento penitenciário e a execução penal. (TOMAZELA, 2017)

Na APAC, a religião ocupa um lugar de grande importância no dia a dia do recuperando (SILVA JUNIOR, 2013b, p. 113). Além do mais, para alguns membros da própria instituição, a religião é imprescindível para o método (Id., 2013b, p. 79).

A metodologia APAC trabalha a ressocialização e tem como base 12 elementos fundamentais do método, a saber: participação na comunidade; recuperando ajudando recuperando; trabalho; espiritualidade; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana; a família; o voluntário e o curso para sua formação; o CRS; mérito e; a jornada de libertação com Cristo.

**Figura 4 – O método APAC**



Fonte: INFOAPAC - Banco de dados da FBAC junto às APAC

Uma questão a ser debatida na APAC é justamente o seu método de reintegração do sentenciado à sociedade. Na APAC, mantêm-se a ênfase na “conversão moralizante”, sendo

esta a perspectiva imperiosa para o estabelecimento do método (SILVA JUNIOR, 2013b, p. 65), sem se preocupar com as questões sociais que estão ao redor do crime:

Parece haver, aqui, a consagração do status quo, numa concepção um tanto acrítica da sociedade, de sua organização política e econômica. Não são considerados, em essência, questões sócio-estruturais como a má distribuição de renda, desemprego, baixos salários e precárias condições de educação e saúde como fatores influentes na criminalidade. Razão disso, a Pastoral dirige sua ação quase que totalmente para o preso, sem se importar, em certo sentido, com o Estado e a sociedade em geral. (SILVA JUNIOR, 2013b, p. 38)

Outro questionamento diz respeito à autonomia e a liberdade que o recuperando tem de expressar (ou não) a sua fé. Pergunta-se: na APAC, pode um recuperando não ter uma religião, ou confessar um credo diferente dos predominantes ali? Nessa mesma linha de raciocínio, também indaga Antonio Carlos:

Só que não se trata de uma espiritualidade comum, mas marcadamente católica, já que o envolvimento com o terço e o amor a uma santa estão presentes. Ao menos no plano teórico, não há nenhuma referencia a padrões espirituais não católicos, e muito menos não cristãos, até mesmo pela origem religiosa da instituição. Se assim é, em que medida a APAC se abre a outras religiões ou denominações cristãs? (SILVA JUNIOR, 2013b, p. 47)

Ademais, o sistema normativo vigente (legitimado pela própria religião, segundo Weber (1986) e Bourdieu (1978), é isento de críticas (SILVA JUNIOR, 2013b, p. 113), uma vez que “a APAC não se porta como uma promotora de denúncias de desigualdades macro-sociais”, justamente por ter como fonte inspiradora os Cursilhos da Cristandade, cuja matriz é alheia à Teologia da Libertação (Id., 2013b, p. 113).

Por fim, outro questionamento que se faz diz respeito à influência da religião e não da religiosidade no método APAC. Nesta, fica claro que existe um privilégio em relação a uma religião em detrimento de outras. Questiona-se isto, pois, conforme explicado no início deste trabalho, objetiva-se analisar a atuação da religiosidade (como a prática da fé) e não a influência da religião (como instituição) na busca pela ressocialização dos sentenciados.

A despeito destas questões<sup>15</sup>, os números mostram que o método APAC tem cumprido o seu objetivo de recuperar o homem. Os índices de reincidência na APAC são infinitamente inferiores ao sistema comum,<sup>16</sup> além do custo mensal também ser inferior.<sup>17</sup>

---

<sup>15</sup> Outro questionamento observado durante a pesquisa sobre a APAC foi referente ao ingresso do recuperando. Ao conversar com os diretores das unidades prisionais de Juiz de Fora, foi constatado que os ingressos na APAC são aqueles que possuem bom comportamento no “sistema comum”. Nesse

**Figura 5: Custo mensal do recuperando na APAC**



**Fonte: INFOAPAC - Banco de dados da FBAC junto às APAC**

A APAC, portanto, é um órgão auxiliar da justiça na execução das penas, e com fulcro no artigo 4º da LEP, é uma representação da comunidade no processo de recuperação dos presos. Além disso, a APAC tem como base em sua metodologia a valorização humana, inculcando nos recuperando a ideia de que são dotados de muitos valores e dignos de respeito.

### 6.2.1 A APAC feminina de Itaúna

Para não deixar a análise da APAC apenas no plano teórico, foi feita uma “pesquisa de campo” em uma de suas unidades. A escolhida foi a APAC feminina de Itaúna – MG.

---

caso, o impacto que a APAC tem na vida do recuperando é apenas uma consequência de sua evolução no cumprimento da pena.

<sup>16</sup> Segundo um levantamento realizado com o TJMG juntamente com a FBAC, o índice de reincidência entre aqueles recuperando que cumpriram pena nas APAC é de 28% (INFOAPAC). No sistema comum, a taxa de reincidência oscila de 70% A 85% (BRASIL, p. 280, *apud* SILVA JUNIOR, 2015, p 97).

<sup>17</sup> Enquanto na APAC um recuperando custa aproximadamente R\$ 1,1 mil por mês, um interno no sistema comum custa em média R\$ 2,4 mil por mês, vide notícia oficial do CNJ (Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83819-carmen-lucia-diz-que-presos-custa-13-vezes-mais-do-que-um-estudante-no-brasil>, acesso em 07 Nov. 2018)

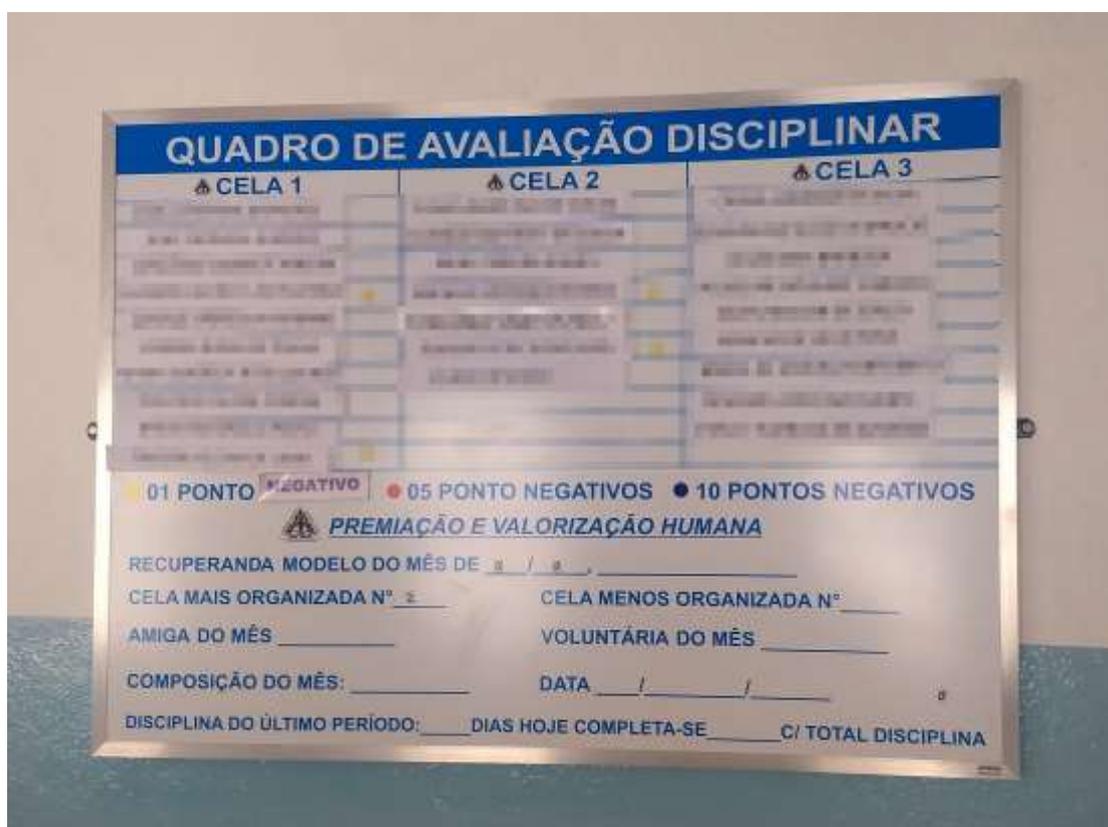
**Figura 6: Foto da placa pregada na porta da APAC feminina de Itaúna**



Ao conversar com as recuperandas sobre as práticas religiosas, elas informaram que não são obrigadas a fazer parte das celebrações religiosas. Segundo as internas, na APAC “você é tratado como ser humano”. No sistema comum, elas relatam, não há respeito ao ser humano, “você é covardiado (sic)”. De acordo com a recuperanda Elaine, que “quer ser testemunha de Jeová, estuda para ser, faz curso”, “aqui não se prega religião, aqui se prega a fé, porque o Deus é um só [...] você tem o direito de escolha.”. Segundo ela, líderes religiosos (católicos, evangélicos, espíritas, testemunhas de Jeová, etc.) frequentam a APAC, e todos são bem vindos, pois não há discriminação.

Além da religiosidade das internas, há, no método APAC, a “valorização humana.” Trata-se do repasse de valores da vida humana, da sociedade, a fim de levar os internos a repensar os seus antigos valores. Questões como conduta e ética são ensinadas neste momento. No que se refere à disciplina, segundo as internas, na APAC deve estar disposto a querer mudar de vida.

**Figura 7: Foto do quadro de avaliação disciplinar**



Quanto ao labor, a maioria delas exerce trabalhos artesanais de “crochê, bordado...”. O trabalho, para elas, possui um legado: “as mãos que fizeram mal um dia, hoje fazem coisas belas”.

Após a visita à APAC, foi verificado que a reforma moral do preso possui grande relevo para alcançar essa ressocialização. Desse modo, pergunta-se: existe proximidade entre uma conversão religiosa e a ressocialização?

### **6.3 Conversão x Ressocialização: objetivos da capelania prisional**

Conforme já visto, ressocializar é, em síntese, a reintegração do preso ao convívio social de modo que ele não cometa novos delitos (SILVA JUNIOR, 2013a, p. 67).

A conversão, por sua vez, “é um processo psicossocial que se caracteriza pela desestruturação de esquemas de significação, seguido pela adoção de outro, estruturalmente distinto do primeiro” (ALVES, 2005, p. 73). Segundo Pereira, “(...) a conversão é a experiência pela qual o homem experimenta a regeneração e o perdão de seus pecados, livrando-se da condenação, sendo resgatado do não-ser e tendo a possibilidade de vida

autêntica, de transcendência”. (PEREIRA, 2006, p. 124). Para o autor, “a conversão religiosa tem como principal característica a possibilidade de transformação de vida do sujeito, refletida na mudança de comportamentos, sentimento de harmonia com a vida e nova visão de mundo.” (Id., 2006, p. 124)

Ou seja, ressocialização é um conceito social, enquanto a conversão é um conceito religioso, metafísico, espiritual. Deixado claro a diferença entre os conceitos, certo é que a conversão moral de muitos internos tem sido a porta para uma vida ressocializada.<sup>18</sup> É neste momento que o trabalho introduz a questão da capelania prisional.

A capelania, por si só, pode ser conceituada como:

(...) um serviço de assistência espiritual para o atendimento das necessidades de todos aqueles que por conta da situação em que se encontram (em hospitais ou presídios) ou em decorrência de suas atribuições profissionais (militares, estudantes), sentem-se impossibilitados de receberem um serviço religioso regular. (MINISTÉRIO GERAR BRASIL, 2014)

Já a Capelania prisional é:

(...) a assistência religiosa prestada nos estabelecimentos reservados ao cumprimento de penas de ordem criminal. Tal assistência abrange tudo o que envolve a religiosidade, como a participação em cultos públicos (abertos aos adeptos de todas as matrizes religiosas, embora possam estar direcionado aos que pertencem à comunidade de fé), a realização de rituais próprios que não geram riscos ao sistema carcerário como um todo e às pessoas que ali estão (como batismo e casamento) e o oferecimento de orientação espiritual individualizada (SILVA JUNIOR, 2013<sup>a</sup>, p. 17).

A capelania prisional tem por objetivo prestar a assistência religiosa ao preso e, conseqüentemente, através de um processo de conversão moral, reintegra-lo a sociedade. Sobre a relação da conversão com a ressocialização, assevera Rogério Greco (2017, p. 655):

Todos os direitos acima [previstos no art. 41 da LEP] são importantes e necessários para que o preso possa cumprir sua pena com dignidade, a fim de ser, futuramente, reinserido no convívio social. Contudo, vale destacar a necessidade de assistência religiosa no cárcere. Quem tem um pouco de experiência na área penal e conhece de perto o sistema carcerário sabe da importância e da diferença entre um preso convertido, ou seja, que teve um encontro com Deus [só é possível através de Jesus Cristo, o Mediador],

---

<sup>18</sup> Como exemplo, Godoy Júnior (2017) testemunha em seu livro “Uma porta para a vida” seu processo de ressocialização, possível após uma conversão moral, influenciada diretamente pelos trabalhos de capelania prisional.

daquele outro que não teve essa experiência pessoal e continua com os mesmos pensamentos que o levaram a prática dos delitos.

Diante dessa diferença explicada pelo professor Greco, surgiu a necessidade de atestar a veracidade destas palavras. Para isso, a pesquisa se desvinculou da realidade juiz-forana<sup>19</sup>, cenário inicial deste trabalho, visitou um homem que foi transformado pela Capelania, e adentrou em um projeto de capelania prisional batista realizado em Belo Horizonte. Ali, o objetivo foi verificar a existência de experiências reais onde a capelania influencia diretamente o processo de ressocialização. Uma delas é a Casa Alma Livre.<sup>20</sup>

### 6.3.1 A Casa Alma Livre

O projeto Casa Alma Livre é uma OSC coordenada pela missionária Monica Peixoto, vinculada à Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista brasileira. Segundo a missionária, existe um trabalho muito grande de capelania prisional realizado na capital mineira. A Casa Alma Livre é mais um dos instrumentos desse grande projeto.

**Figura 8: Foto da placa na porta da Casa Alma Livre**



<sup>19</sup> Não obstante esta desvinculação, no dia 07 de Novembro foi realizada uma visita ao CERESP de Juiz de Fora. Ali, foi possível colher algumas informações: A capelania está presente em todas as unidades prisionais juiz-foranas citadas neste trabalho. As unidades estão abertas para toda a forma de religiosidade e de religião, mas o que se verifica na prática é a presença de representantes da Igreja Católica e da Igreja Evangélica, apenas.

<sup>20</sup> Com o intuito prático deste trabalho, através da mediação do doutor Antônio Carlos da Rosa Silva Junior, foi marcado um encontro com a missionária batista Mônica Peixoto, que coordena o trabalho Casa Alma Livre, em Belo Horizonte. Naquele local, questões práticas sobre o sistema prisional e a assistência religiosa puderam ser esclarecidas.

A instituição surgiu a partir das inúmeras demandas existentes no sistema carcerário brasileiro. Segundo Monica, a Casa Alma Livre nasceu em 2010 a partir da constatação da inexistência de trabalho com mulheres, mães de filhos pequenos, egressas do sistema prisional. A Casa tem capacidade para receber até 06 famílias, comportando, confortavelmente, até 20 pessoas.

Ao ser perguntado como ocorre a seleção das mulheres para a Casa, Monica explica que trabalha em parceria com a equipe técnica das unidades prisionais femininas e seleciona mulheres que queiram um comprometimento com a mudança de vida. As mulheres, egressas do sistema, ganham um novo lar na OSC, e ali, durante aproximadamente 12 meses, ficam acolhidas. Nos primeiros 06 meses, elas passam por um processo de desintoxicação química e reintegração social, e nos outros meses inicia o processo de busca de realocação no mercado de trabalho. Nesses 12 meses, as mulheres recebem cursos e oficinas.

No que tange à liberdade das mulheres na instituição, Monica ressalta que elas são livres e ficam na Casa se quiserem ser assistidas. Não há constrangimentos quanto à permanência da mulher no processo de reabilitação social.

Questionada sobre a influência da assistência religiosa na execução penal, Monica respondeu, que, “nós temos o nosso papel como igreja, mas antes de mais nada nós temos nosso papel como sociedade, eu preciso exercer nosso papel de cidadã.” A missionária, que há 13 anos se dedica a prestação voluntária de assistência religiosa no sistema prisional, explica que a capelania prisional tem por objetivo atender toda a comunidade (equipe técnica, diretores, agentes penitenciários, presos e familiares). Segundo ela, a capelania não pode causar constrangimentos a quem recebe, é prestada a quem voluntariamente deseja recebê-la, independente de sua religião, e não tem o intuito de “levar a pessoa para o seu lado”.<sup>21</sup>

Quando questionada sobre quem é o responsável por reintegrar o preso a sociedade, Mônica diz que “essa pergunta é o que nos impede de agir. [...] é dever do Estado, mas já que ele não tem condições, nós, enquanto sociedade, não devemos cruzar os braços.”

Além disso, a missionária informa que nesse amplo trabalho de capelania prisional, existem projetos batistas dentro de seis unidades prisionais da Grande BH, onde são assistidos não apenas os presos comuns, mas também os presos dependentes químicos, os agentes

---

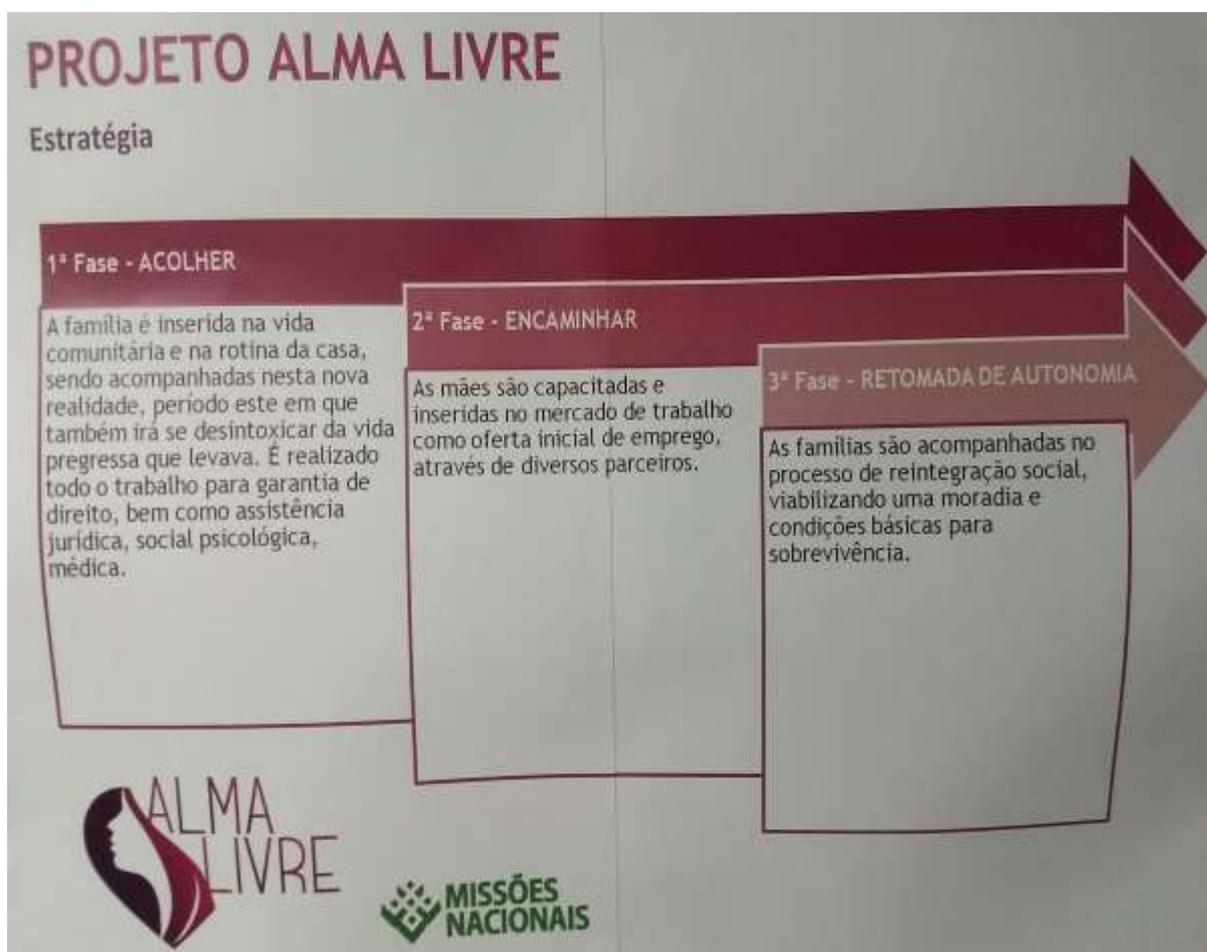
<sup>21</sup> Nessa oportunidade, Monica explica que o trabalho religioso na execução penal possui duas frentes: a visita à unidade prisional visando o proselitismo, isto é, atrair os internos para a sua comunidade religiosa; e a capelania prisional, que diz respeito à assistência espiritual e que abrange não apenas os indivíduos privados de liberdade, mas todos os atores do sistema prisional, incluindo agentes, diretores, etc.

penitenciário, etc. Segundo ela, se o trabalho de assistência religiosa for ético, bem feito, com qualidade, evitando amadorismos, ele é de suma importância, porque mostrará à pessoa o valor que ela tem, produzindo, ao final, bons frutos [reintegração à sociedade].

Durante a entrevista com a missionária, na Casa Alma Livre, foi possível também a conversa com duas assistidas pelo projeto. A primeira, Elisangela, disse que teve o seu primeiro contato com a igreja na cadeia. Segundo ela, sem Deus, e se não estivesse na Casa, ela voltaria para as drogas. A segunda assistida que entrevistada, cujo nome é Patrícia, afirmou que estava se sentindo muito bem na Casa, e que através disso pode se afastar do contato com as drogas.

Sobre essa reintegração à sociedade, Monica explica que o projeto busca criar possibilidades para seus assistidos. Ele consegue trabalho para seus assistidos mediante parceiros em uma grande rede de colaboradores. O processo de reintegração passa por três fases: o acolhimento; o encaminhamento e a retomada da autonomia.

**Figura 9: Foto do quadro de estratégia da Casa Alma Livre**



Com o impacto social que esta OSC tem causado na região, a revista da Junta e Missões Nacionais da Igreja Batista descreveu o trabalho da seguinte forma: “essas meninas tem conhecido um refúgio, um esconderijo em que podem descansar, ter abrigo, esperança e tratamento; onde podem recostar e ter as lágrimas enxugadas pela saudade de seus filhos e a certeza de um recomeço sem rótulos e vestígios” (Promotor, 2017, p. 15).

### 6.3.2 Celso Godoy: do criminoso ao missionário

Após conhecer duas instituições e seus respectivos assistidos/recuperandos, surgiu a oportunidade de analisar com maior profundidade a história de uma pessoa que já passou pelo processo de ressocialização, tendo sido influenciado diretamente pela religiosidade no seu processo. Essa pessoa é o pastor batista Celso Bueno de Godoy Junior.

Celso esteve envolvido com a criminalidade e, conseqüentemente, preso junto ao sistema prisional nas décadas de 70, 80 e 90. Depois de ter um contato, segundo ele, “extraordinário” com a fé (cristã) ao final da década de 80, sua vida nunca mais foi a mesma.<sup>22</sup>

Na prisão, após estar preso há anos, já ter no “currículo” duas fugas, e viver uma “vida louca”, Celso estabeleceu um relacionamento religioso com o Cristianismo e, segundo ele, isso mudou a sua vida. Godoy explica que após meses de sua conversão à religiosidade do Cristianismo, abriu mão do seu “status” como criminoso e passou a dirigir uma congregação no presídio, influenciando pessoas ao seu redor. Após ao início da sua vida de religiosidade cristã, ele ainda esteve cumprindo pena durante 04 anos no Carandirú, em São Paulo.

Depois de sair da prisão, além de se tornar um plantador de igrejas, Celso passou a contribuir significativamente para a vida em sociedade, (...) servido a sociedade que outrora prejudicou. (JUNIOR GODOY, 2017, p. 207). Como exemplo disso, ele foi convidado pelo governo do Estado do Espírito Santo para ser o diretor da FEBEM. Depois, foi voluntário na Vara da Infância e da Juventude da cidade de Vila Velha – ES durante 13 anos e também trabalhou no sistema prisional como assistente técnico e depois como assessor do secretário de justiça.

Hoje, Celso é bacharel em Teologia e pós-graduado em Dependência Química. Além disso, Godoy escreve livros e tem dedicado sua vida ao ministério cristão – que já possui 25

---

<sup>22</sup> Godoy explica na entrevista concedida a este trabalho que, após o seu encontro com Deus fez, seu relacionamento com os filhos, com a sociedade e toda a família melhorou consideravelmente. Para mais detalhes sobre a vida de Celso Godoy, recomenda-se a leitura do seu livro “Uma porta para a vida”.

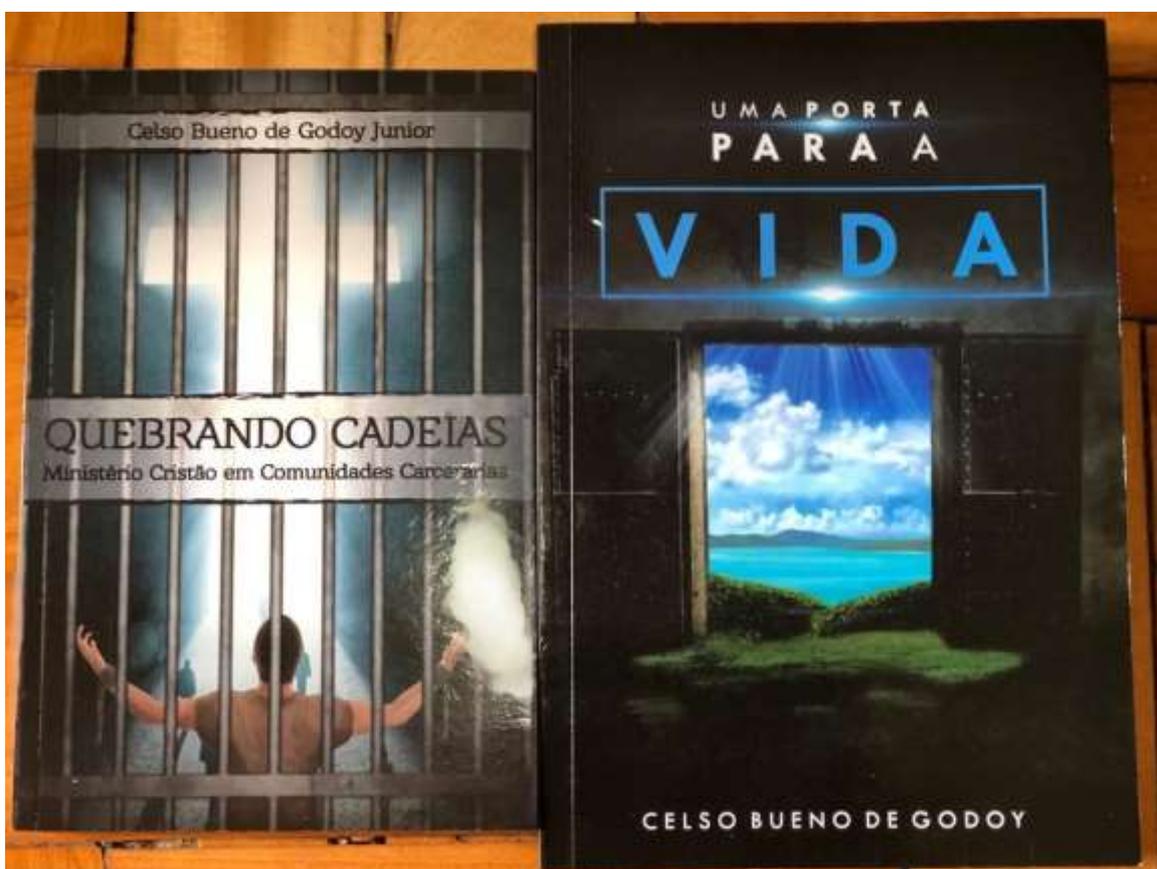
anos como pastor evangélico e 30 anos como cristão – com ativismo predominante nas questões envolvendo o sistema prisional.

Como pastor evangélico, Celso afirma que sempre esteve focado em ajudar pessoas que vivem em vulnerabilidade social, sobretudo aqueles que vivem situações de dependência química. Por isso ele exerce trabalho nos presídios, em prostíbulos e em “cracolândias”.

Ademais, como um exemplo de sentenciado que através da fé obteve sucesso no seu processo de ressocialização, ele realiza outros diversos trabalhos sociais, entre eles, o voluntariado, na APAC de Itaúna – MG. O mesmo atribui à APAC um relevante papel na recuperação e reintegração dos presos à sociedade.

Com anos de experiência no trabalho de assistência religiosa, ele, ao ser perguntado sobre seu trabalho na APAC e a importância que ela tem no cenário de execução penal no país, respondeu que, a “APAC seria a solução para o sistema prisional brasileiro.” Para o pastor, a APAC é um projeto inteligente porque valoriza o mérito do condenado – o ingresso do recuperando na APAC é muito criterioso, pois apura padrões de comportamento quando o sentenciado está no sistema comum, e a permanência do recuperando na APAC também depende da sua disciplina.

**Figura 10: Foto de dois livros escritos por Celso Bueno de Godoy Junior**



Questionado em específico sobre a capelania prisional, Celso explica que prefere utilizar o termo “ministério cristão em comunidades prisionais”. Segundo ele, seu ministério nas unidades é mais abrangente do que a capelania, pois atende não só as necessidades espirituais da pessoa, mas também as necessidades emocionais e físicas. Nas palavras do pastor batista, o termo capelania prisional é mais religioso e limitado.

No entanto, Celso atribui a capelania prisional uma importância ímpar em sua vida, pois foi através dos trabalhos dos evangélicos na unidade prisional que ele “sentiu o amor de Deus”. Ele afirma que após seu encontro com Deus, nunca mais usou drogas, e com isso mensura o milagre que experimentou.

Por fim, perguntado sobre a relação entre religiosidade e ressocialização, Celso responde que, para ele, ressocialização envolve três pilares, quais sejam, a família, a educação e a religiosidade (ou, conforme afirma, um termo melhor seria espiritualidade). Ele ressalta que se um dos pilares estiver debilitado, ainda é possível a ressocialização, mas esta ocorrerá com maiores dificuldades. A educação, para o pastor, envolve o conhecimento das verdades da vida; a família, como base da sociedade, é base da sustentação de um cidadão que está novamente sendo formado, começando uma nova vida e; a espiritualidade, que é a relação com Deus, que faz com que o indivíduo seja mais criterioso nas suas ações e na sua caminhada.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na presente monografia, existiu a preocupação inicial no tocante a distinção dos conceitos de religião e de religiosidade. Entendendo a religião como instituição, e a religiosidade como prática de fé, o trabalho inicialmente procurou defender a possibilidade apenas da religiosidade estar presente na execução penal. As instituições, a princípio, não deveriam fazer parte do método de recuperação do interno.

Essa vedação foi defendida justamente em respeito à laicidade do Estado. Entretanto, ao tentar definir esse conceito, verificou-se certa complexidade, adotando-se como laico o Estado que não adota uma religião como oficial, e que veda a sua interferência direta nos assuntos ligados a coisa pública, mas que respeita a todas, sem preconceitos.

Assim, com a ressalva constitucional prevista no artigo 19, inciso I, e com as garantias constitucionais de liberdade de crença previstas no artigo 5º, percebeu-se que é plenamente possível a parceria do Estado com as instituições religiosas se o objetivo for de interesse público. Desse modo, a noção de Estado Laico não é o empecilho para a assistência religiosa. Pelo contrário. Ele é justamente quem deve proteger o direito das religiões de contribuir com o interesse público. A noção de Estado laico também deve incentivar o Estado a promover as condições para que a assistência seja cada dia mais efetivada, seja ela através das instituições religiosas, seja por outros meios, uma vez que a religiosidade, entendida como prática da fé, é independente de uma religião.

Além disso, a pesquisa procurou demonstrar a falência do sistema prisional comum. Com índices de reincidência altíssimos, o Estado demonstra que é necessário tomar medidas que transformem essa lamentável realidade.

Isso porque o valor norteador desse trabalho é a dignidade da pessoa humana. Ao ser preso, um indivíduo não perde o seu valor como pessoa. A sua pena deve ser humanizada, uma vez que o Estado não deve pagar o mal com o mal. Deve, em verdade, reeduca-lo, para que a criminalidade não seja um ciclo. Desse modo, uma das consequências do respeito à dignidade humana é a efetivação de uma das funções da pena: a ressocialização. Em um sistema onde o indivíduo não se enxerga como pessoa, e não recebe qualquer valor enquanto se humano, a tendência é que as unidades prisionais sejam verdadeiras escolas do crime.

A pesquisa também perguntou se existem limites para a religiosidade no sistema prisional. Em respeito à dignidade da pessoa humana, chega-se a conclusão de que as

unidades prisionais não devem gerar empecilhos para o exercício da fé. A religiosidade do preso, todavia, não pode ferir os direitos fundamentais daqueles que o rodeiam. Ao respeitar esse limite, a religiosidade deve poder ser exercida no seu alto grau de executividade.

Quanto à autonomia do recuperando, tanto nas unidades prisionais de Juiz de Fora, quanto na APAC de Itaúna e na OSC Casa Alma Livre, foi ressaltado pelos entrevistados que a participação nas atividades religiosas era totalmente voluntária.

Além disso, o trabalho abordou ainda a visão da Criminologia Crítica acerca da possibilidade de reintegração do preso à sociedade. Para esse ramo das ciências penais, não é possível a ressocialização enquanto estiver em vigor o sistema capitalista. A monografia discorda em partes desse entendimento. Certo é que o Capital estimula a desigualdade e, conseqüentemente, a prática de delitos. Todavia, alguns métodos têm se mostrados eficientes no processo ressocializador, e tem dado esperanças que não é necessária uma revolução com a queda de um sistema para que uma mazela social possa ter seus quadros mudados.

Um deles diz respeito a Capelania prisional. Os inúmeros relatos de pessoas que, através da fé, conhecida através da capelania, passaram por uma verdadeira transformação na vida, saindo do “mundo do crime” e hoje vivendo vidas que possuem relevância social, são a prova de que existem alternativas, embora ainda tímidas e pouco estruturadas, de levar pessoas a uma vida longe da criminalidade. Esse trabalho citou o projeto Casa Alma Livre como uma das possibilidades que tem dado certo. Além disso, a vida do pastor Celso Bueno demonstra como a religiosidade foi instrumento de transformação da sua realidade.

Por fim, no que tange a APAC, existem diversas críticas na literatura quanto ao seu método. Não obstante, os números demonstram que este órgão de apoio à execução penal funciona e deve ser instalado em comarcas onde as alternativas não existem ou, quando existem, são infrutíferas.

Certamente, a pesquisa não esgotou o tema abordado. Além disso, outros vieses da análise da religiosidade na execução penal podem ser abordados, como, por exemplo, as inúmeras falsas conversões dos presos apenas para usufruir de uma proteção grupal enquanto estão privados de liberdade em um ambiente hostil, ou análise do impacto que o método APAC tem nos índices de ressocialização, uma vez que os recuperandos que lá estão são aqueles que já tinham bom comportamento na unidade do sistema comum anterior.

Contudo, espera-se que o trabalho tenha alcançado seu objetivo, qual seja, fomentar a discussão acerca das inúmeras demandas existentes no ambiente prisional, e quais alternativas podem ser possíveis para a reversão de um quadro catastrófico de execução penal no país.

## REFERÊNCIAS

ALBANIA. **Constituição da República Popular da Albânia de 1976**. Disponível em: <[http://ciml.250x.com/archive/albania/portuguese/portuguese\\_albanian\\_constitution\\_1976.html](http://ciml.250x.com/archive/albania/portuguese/portuguese_albanian_constitution_1976.html)> Acesso em: 01 de Nov. de 2018

ALBERGARIA, Jason. **Das Penas e da Execução Penal**. 3. ed. Belo Horizonte: DelRey, 1996.

\_\_\_\_\_. **Direito penitenciário e direito do menor**. Belo Horizonte. Mandamentos, 1999.

ALPA, Guido. “**Dignità: Usi giurisprudenziali e confini concettuali**”. Revista **La nuova giurisprudenza civile commentata**. Padova, anno XIII, n. 6, novembre-dicembre, 1997, p. 415-426.

ALVES, Rubem. **Religião e repressão**. São Paulo: Loyola. 2005.

AVENA, Noberto Cláudio Pâncaro. **Execução Penal: esquematizado**. – 2. ed. ver. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

BALTAZAR, D. V. S. (2003). **Crenças religiosas no contexto dos projetos terapêuticos em saúde mental: Impasse ou possibilidade?** (Dissertação de Mestrado). Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, Ministério da Saúde, Manguinhos.

BANDEIRA, Raquel. **A dignidade que ainda resta**. In. Desconstrução das práticas punitivas. Vírgílio de Mattos [org.] Belo Horizonte: CRESS 6ª Região/CRP-MG:2010.

BARATTA, Alessandro. **Criminología crítica y política penal alternativa**, RIDP, 1978.

\_\_\_\_\_. **Sistema penale e marginazione sociale – per la critica dell’ideologia del trattamento**. La Questione Criminale, 1976.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 3ª edição, 1996.

BENDA, Ernest. **Dignidad humana y derechos de la personalidad. Manual de derecho constitucional**. 2. ed. Madrid: Marcial Pons, 2001.

BERGER, Peter Ludwing. **O dossel sagrado: elementos para uma teoria sociológica da religião**. Organização de Luiz Roberto Benedetti. Tradução de José Carlos Barcellos. São Paulo: Paulus, 1985.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BONIFÁCIO, Artur Cortez. **O direito constitucional internacional e a proteção dos direitos fundamentais**. São Paulo. Método. 2008, p. 174-175.

BOURDIEU, Pierre. **Gênese e Estrutura do Campo Religioso**. P. 27-78. In: A economia das trocas simbólicas. São Paulo: Perspectiva, 1978.

BRASIL. **Código Penal. Decreto-lei nº 2848/1940, de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 11 de ago. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 19 de ago. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 11 de ago. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 09 de ago. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)>. Acesso em: 10 de ago. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)>. Acesso em: 10 de ago. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 19 de ago. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 de jul. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 119-A, de 7 de Janeiro de 1890.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm)>. Acesso em: 19 de ago. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei de Execução Penal. Lei nº 7210/1984, de 11 de Julho de 1984.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em: 06 de nov. de 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição** – 7ª ed., 15 reimp. Edições Almedina – Coimbra – Portugal, 2003.

CARVALHO NETO, Inacio de. **Aplicação da Pena.** 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003.

CATTANEO, Mario Alessandro. **Pena, diritto e dignita umana.** Torino: Giappichelli, 1990.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cármem Lúcia diz que preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83819-carmen-lucia-diz-que-presos-custa-13-vezes-mais-do-que-um-estudante-no-brasil>>. Acesso em: 14 set. de 2018.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias. Atualização – Junho de 2016.** Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf)>. Acesso em: 15 ago. de 2018.

DUCH, Lluís. **Antropología de la religión,** Barcelona. Herder. 2001.

DURKHEIM, Émile, 1858-1917. **As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália.** – São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ELIADE, Mircea. **Mitos, sueños y mistérios**, Buenos Aires, 1961.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón – teoria del garantismo penal**. Madrid, Ed. Trotta, 1995.

FRAGOSO, Heleno. **Direitos dos presos**. – Rio de Janeiro: Forense, 1980.

FREITAS, Marta Helena. VILELA, Paula Rey. **Leitura fenomenológica da religiosidade: implicações para o psicodiagnóstico e para a práxis clínica psicológica**. 2017. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-68672017000100011](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672017000100011)> Acesso em: 12 set. 2018

FREITAS, Marta Helena de Freitas. **Psicologia religiosa: psicologia da religião/ espiritualidade, ou psicologia e religião/espiritualidade?** 2017. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/pistispraxis/article/view/7229>> Acesso em: 12 set. 2018.

GALVÃO, Fernando. **Direito Penal: parte geral**. 2 ed. Belo Horizonte: DelRey, 2007.

GODOY JUNIOR. Celso Bueno de. **Uma porta para a vida**. 11. ed. – Rio de Janeiro: 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral, vol. 1**. 19. Ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2017.

\_\_\_\_\_. **Direito Penal do Equilíbrio: uma visão minimalista do Direito Penal**. 4. Ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2009.

HOCK, Klaus. **Introdução à Ciência da Religião**. Tradução Monika Ottermann. Edições Loyola, São Paulo, Brasil, 2010.

IBGE. **Juiz de Fora: panorama**. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/juiz-de-fora/panorama>> Acesso em 23 ago. 2018.

INFOAPAC. **Sistema de informações das APACs**. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/infoapac/infoapac.php>> Acesso em: 11 out. 2018.

INFOPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias. Atualização – Junho de 2016.** Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf)>. Acesso em: 15 ago. de 2018.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Penas Alternativas.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 25.

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Dos direitos humanos do preso.** Franca: Lemos e Cruz, 2005.

LUÑO, Antonio Enrique Perez. **Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución.** Editora Tecnos, Madrid, 2010.

MAGALHÃES, Carlos Antônio de. MOURA, Evânio. **Direitos Humanos, pena de morte e sistema prisional.** In. BRASIL, Presidência da República. Direitos Humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional/organização Gustavo Venturi. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal.** 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MCFADDEN, Charles Joseph. **Filosofia do comunismo.** 2. ed. Lisboa: União gráfica, 1963. (Galáxia, vol. I).

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional** – 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENEGAT, Marildo. **Estudos sobre ruínas.** Rio de Janeiro: Revan, 2012.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **A execução penal à luz do método APAC.** Org: Desembargadora Jane Ribeiro Silva. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Incidente da Execução Penal 03/2017.** Vara de Execuções Penais de Juiz de Fora. Evaldo Elias Pena Gavazza. Daniel Reche da Motta. 07.04.2017.

MINISTÉRIO GERAR BRASIL. **O que é capelania?** Disponível em: <<http://www.gerarbrasil.org.br/index.php/informacoes/o-que-e-capelania>>. Acesso em 25 set. 2018

MIRABETE, Julio Fabbrini. FABBRINI, Renato N. **Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984**. – 12. ed. – Revista e atualizada – São Paulo: Atlas, 2014.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de direito constitucional**. – 8. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

OTTOBONI, Mário; MARQUES, Silvio. **Cristo chorou no cárcere: comovente história de um apostolado apaixonante**. São Paulo: Paulinas, 1977.

OTTOBONI, Mário. **A comunidade e a execução da pena**. Aparecida: Santuário, 1984.

\_\_\_\_\_. **Vamos matar o criminoso? Método APAC**. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2006.

PEARCE, Franck. **Los crímenes de los poderosos**. México, Siglo XXI, 1980.

PEREIRA, Fernando. César. Paulino. **A prece cura?** Sociedade e Cultura, 9(1), 121-130. 2006

PIAZZA, Waldomiro Octavio. **Introdução a Femenologia Religiosa**. Petrópolis. Editora Vozes, 1976.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro, volume 1: parte geral, arts. 1º a 120**. 11. ed. ver. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PRADO, Luiz Regis. HAMMERSCHMIDT, Denise. MARANHÃO, Douglas Bonaldi. COIMBRA, Mário. **Execução Penal**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

PROMOTOR: revista da campanha 2017. Rio de Janeiro, jan. 2017.

PUIG, Santiago Mir. **Función fundadora de la prevención general positiva**, ADPC, 1986.

RODRIGUES, Ellen. **A justiça juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente: rupturas, permanências e possibilidades**. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

SANTOS JUNIOR, Aloisio Cristovam dos. O Modelo Brasileiro de Laicidade Estatal e sua Repercussão na Hermenêutica da Liberdade Religiosa. In: SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa; MARANHÃO, Ney; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. (Coord.) **Direito e Cristianismo: Temas atuais e polêmicos**. Rio de Janeiro. Editora Betel, 2014, p. 70-109.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de Direito Constitucional** / Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni, Daniel Mitidiero. – 3 ed. rev. Atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SAUTCHUK, Jayme. O socialismo na Albânia. 2. ed. São Paulo. Editora Alfa-Omega, 1983.

SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. **Deus na prisão. Uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelania prisional**. Rio de Janeiro. Editora Betel, 2013.

\_\_\_\_\_. **Deus na prisão. Uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelania prisional**. 2. ed. Rio de Janeiro. Editora Betel, 2015.

\_\_\_\_\_. O Modelo Brasileiro de Laicidade Estatal e sua Repercussão na Hermenêutica da Liberdade Religiosa. In: SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa; MARANHÃO, Ney; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. (Coord.) **Direito e Cristianismo: Temas atuais e polêmicos**. Rio de Janeiro. Editora Betel, 2014, p. 110-142.

\_\_\_\_\_. **O que você precisa saber sobre Capelania: Um manual para elaborar, implantar e revisar seu projeto de assistência religiosa** - São Paulo. RTM, 2018

\_\_\_\_\_. **Recuperação religiosa de presos: conversão moral e pluralismo religioso na APAC**. Dissertação (mestrado acadêmico) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião, 2013.

\_\_\_\_\_. **Um campo religioso prisional: Estado, religiões e religiosidades nos cárceres a partir do contexto juiz-forano**. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião, 2017.

SÖDERBLOM, Nathan. “Holiness”: ERE, VI, Edimburgo, 1913.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010.

TOLEDO, Cláudia. **Direito Adquirido e Estado Democrático de Direito**. São Paulo: Landy Editora, 2003.

TOMAZELA, José Maria. **Mesmo mais barato, sistema penitenciário alternativo não decola**. Estadão, 2017. Disponível em; < <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,mesmo-mais-barato-sistema-penitenciario-alternativo-nao-decola,10000098925>> Acesso em 24 set. 2018.

WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. São Paulo: Cia das Letras, 2004.

\_\_\_\_\_. **A psicologia social das religiões mundiais**. p. 189-211. In: Ensaios de Sociologia.5. Rio de Janeiro: LTC, 1986.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro / volume I, parte geral**. – 10. ed. ver., atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

## ANEXO – TERMOS DE CONSENTIMENTO



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO/ ANUÊNCIA DE DADOS

Gostaríamos de convidar você a participar como voluntário (a) da pesquisa "A religiosidade na execução penal: um caminho para a ressocialização?". Os motivos que nos levam a realizar esta pesquisa são os altos índices de reincidência no sistema prisional e a necessidade de encontrar meios de ressocialização dos sentenciados. Nesta pesquisa pretendemos identificar o impacto da religiosidade na execução penal.

Caso concorde em participar, vamos fazer algumas perguntas para você que envolvem o tema da pesquisa.

Para participar deste estudo você não vai ter nenhum custo nem receberá qualquer vantagem financeira. Apesar disso, se você tiver algum dano por causadas atividades que fizemos com você nesta pesquisa, você tem direito a indenização. Você terá todas as informações que quiser sobre esta pesquisa e estará livre para participar ou recusar-se a participar. Mesmo que você queira participar agora, você pode voltar atrás ou parar de participar a qualquer momento. A sua participação é voluntária e o fato de não querer participar não vai trazer qualquer penalidade ou mudança na forma em que você é atendido. Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pelo pesquisador responsável e a outra será fornecida a você. Os dados coletados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 (cinco) anos. Decorrido este tempo, o pesquisador avaliará os documentos com para a sua destinação final, de acordo com a legislação vigente. Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais, atendendo as legislações brasileiras (Resoluções N° 510/16 e N° 466/12 do Conselho Nacional de Saúde), utilizando as informações somente para os fins acadêmicos e científicos.

Mediante ao disposto no Artigo 9º da Resolução 510/16 CNS no que diz: "São direitos dos participantes": "V – decidir se sua identidade será divulgada e quais são, dentre as informações que forneceu, as que podem ser tratadas de forma pública." Declaro que concordo em participar da pesquisa, que me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas e que minha identidade poderá ser divulgada. Recebi uma via original deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

*Mônica Pacheco*  
Assinatura do Participante

*Belo Horizonte*, \_\_\_\_\_ de *Dezembro* de 2018.

*Gustavo Lucas Andrade*  
Assinatura do (a) Pesquisador (a)

Gustavo Lucas Andrade  
Campus Universitário da UFJF  
Faculdade de Direito  
CEP: 36036-900  
Fone: 32 9 9115-5084  
E-mail: gustavo.direito.ufjf@hotmail.com

Em caso de dúvidas, com respeito aos aspectos éticos desta pesquisa, você poderá consultar:  
CEP - Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - UFJF  
Campus Universitário da UFJF  
Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa  
CEP: 36036-900  
Fone: (32) 2102- 3788 / E-mail: cep.propesq@uff.edu.br

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO/ ANUÊNCIA DE DADOS

Gostaríamos de convidar você a participar como voluntário (a) da pesquisa "A religiosidade na execução penal: um caminho para a ressocialização?". Os motivos que nos levam a realizar esta pesquisa são os altos índices de reincidência no sistema prisional e a necessidade de encontrar meios de ressocialização dos sentenciados. Nesta pesquisa pretendemos identificar o impacto da religiosidade na execução penal.

Caso concorde em participar, vamos fazer algumas perguntas para você que envolvem o tema da pesquisa.

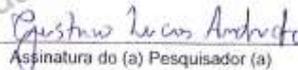
Para participar deste estudo você não vai ter nenhum custo nem receberá qualquer vantagem financeira. Apesar disso, se você tiver algum dano por causadas atividades que fizermos com você nesta pesquisa, você tem direito a indenização. Você terá todas as informações que quiser sobre esta pesquisa e estará livre para participar ou recusar-se a participar. Mesmo que você queira participar agora, você pode voltar atrás ou parar de participar a qualquer momento. A sua participação é voluntária e o fato de não querer participar não vai trazer qualquer penalidade ou mudança na forma em que você é atendido. Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pelo pesquisador responsável e a outra será fornecida a você. Os dados coletados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 (cinco) anos. Decorrido este tempo, o pesquisador avaliará os documentos com para a sua destinação final, de acordo com a legislação vigente. Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais, atendendo as legislações brasileiras (Resoluções Nº 510/16 e Nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde), utilizando as informações somente para os fins acadêmicos e científicos.

Mediante ao disposto no Artigo 9º da Resolução 510/16 CNS no que diz: "São direitos dos participantes": "V - decidir se sua identidade será divulgada e quais são, dentre as informações que forneceu, as que podem ser tratadas de forma pública;". Declaro que concordo em participar da pesquisa, que me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas e que minha identidade poderá ser divulgada. Recebi uma via original deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

Juizina, 25 de Outubro de 2018

  
Assinatura do Participante

  
Assinatura do (a) Pesquisador (a)

Gustavo Lucas Andrade  
Campus Universitário da UFJF  
Faculdade de Direito  
CEP: 36036-900  
Fone: 32 9 9115-5084  
E-mail: gustavo.direito.ufjf@hotmail.com

Em caso de dúvidas, com respeito aos aspectos éticos desta pesquisa, você poderá consultar:  
CEP - Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - UFJF  
Campus Universitário da UFJF  
Prá-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa  
CEP: 36036-900  
Fone: (32) 2102- 3788 / E-mail: cep.propesq@ufjf.edu.br



## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO/ ANUÊNCIA DE DADOS

Gostaríamos de convidar você a participar como voluntário (a) da pesquisa "A religiosidade na execução penal: um caminho para a ressocialização?". Os motivos que nos levam a realizar esta pesquisa são os altos índices de reincidência no sistema prisional e a necessidade de encontrar meios de ressocialização dos sentenciados. Nesta pesquisa pretendemos identificar o impacto da religiosidade na execução penal.

Caso concorde em participar, vamos fazer algumas perguntas para você que envolvem o tema da pesquisa.

Para participar deste estudo você não vai ter nenhum custo nem receberá qualquer vantagem financeira. Apesar disso, se você tiver algum dano por causadas atividades que fizemos com você nesta pesquisa, você tem direito a indenização. Você terá todas as informações que quiser sobre esta pesquisa e estará livre para participar ou recusar-se a participar. Mesmo que você queira participar agora, você pode voltar atrás ou parar de participar a qualquer momento. A sua participação é voluntária e o fato de não querer participar não vai trazer qualquer penalidade ou mudança na forma em que você é atendido. Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pelo pesquisador responsável e a outra será fornecida a você. Os dados coletados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 (cinco) anos. Decorrido este tempo, o pesquisador avaliará os documentos com para a sua destinação final, de acordo com a legislação vigente. Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais, atendendo as legislações brasileiras (Resoluções Nº 510/16 e Nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde) utilizando as informações somente para os fins acadêmicos e científicos.

Mediante ao disposto no Artigo 9º da Resolução 510/16 CNS no que diz: "São direitos dos participantes": "V – decidir se sua identidade será divulgada e quais são, dentro as informações que forneceu, as que podem ser tratadas de forma pública.". Declaro que concordo em participar da pesquisa, que me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas e que minha identidade poderá ser divulgada. Recebi uma via original deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

Elisângela 25 de Dezembro de 2018

Elisângela  
Assinatura do Participante

Gustavo Lucas Andrade  
Assinatura do (a) Pesquisador (a)

Gustavo Lucas Andrade  
Campus Universitário da UFJF  
Faculdade de Direito  
CEP: 36036-900  
Fone: 32 9 9115-5084  
E-mail: gustavo.direito.ufjf@hotmail.com

Em caso de dúvidas, com respeito aos aspectos éticos desta pesquisa, você poderá consultar:  
CEP - Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - UFJF  
Campus Universitário da UFJF  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa  
CEP: 36036-900  
Fone: (32) 2102- 3788 / E-mail: cep.propesq@ufjf.edu.br

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO/ ANUÊNCIA DE DADOS

Gostaríamos de convidar você a participar como voluntário (a) da pesquisa "A religiosidade na execução penal: um caminho para a ressocialização?". Os motivos que nos levam a realizar esta pesquisa são os altos índices de reincidência no sistema prisional e a necessidade de encontrar meios de ressocialização dos sentenciados. Nesta pesquisa pretendemos identificar o impacto da religiosidade na execução penal.

Caso concorde em participar, vamos fazer algumas perguntas para você que envolvem o tema da pesquisa.

Para participar deste estudo você não vai ter nenhum custo nem receberá qualquer vantagem financeira. Apesar disso, se você tiver algum dano por causadas atividades que fizemos com você nesta pesquisa, você tem direito a indenização. Você terá todas as informações que quiser sobre esta pesquisa e estará livre para participar ou recusar-se a participar. Mesmo que você queira participar agora, você pode voltar atrás ou parar de participar a qualquer momento. A sua participação é voluntária e o fato de não querer participar não vai trazer qualquer penalidade ou mudança na forma em que você é atendido. Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pelo pesquisador responsável e a outra será fornecida a você. Os dados coletados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 (cinco) anos. Decorrido este tempo, o pesquisador avaliará os documentos com para a sua destinação final, de acordo com a legislação vigente. Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais, atendendo as legislações brasileiras (Resoluções Nº 510/16 e Nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde), utilizando as informações somente para os fins acadêmicos e científicos.

Mediante ao disposto no Artigo 9º da Resolução 510/16 CNS no que diz: "São direitos dos participantes": "V – decidir se sua identidade será divulgada e quais são, dentre as informações que forneceu, as que podem ser tratadas de forma pública;". Declaro que concordo em participar da pesquisa, que me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas e que minha identidade poderá ser divulgada. Recibi uma via original deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei 9.610/1998.  
Este arquivo não pode ser reproduzido ou transmitido sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos ou quaisquer outros.

Deb Henrique de 25 de Dez de 2019

Patricia Santana de Souza  
Assinatura do Participante

Gustavo Lucas Andrade  
Assinatura do (a) Pesquisador (a)

Gustavo Lucas Andrade  
Campus Universitário da UFJF  
Faculdade de Direito  
CEP: 36036-900  
Fone: 32 9 9115-5084  
E-mail: gustavo.direito.ufjf@hotmail.com

Em caso de dúvidas, com respeito aos aspectos éticos desta pesquisa, você poderá consultar:  
CEP - Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - UFJF  
Campus Universitário da UFJF  
Pré-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa  
CEP: 36036-900  
Fone: (32) 2102-3788 / E-mail: cep.propesq@ufjf.edu.br



## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO/ ANUÊNCIA DE DADOS

Gostaríamos de convidar você a participar como voluntário (a) da pesquisa "A religiosidade na execução penal: um caminho para a ressocialização?". Os motivos que nos levam a realizar esta pesquisa são os altos índices de reincidência no sistema prisional e a necessidade de encontrar meios de ressocialização dos sentenciados. Nesta pesquisa pretendemos identificar o impacto da religiosidade na execução penal.

Caso concorde em participar, vamos fazer algumas perguntas para você que envolvem o tema da pesquisa.

Para participar deste estudo você não vai ter nenhum custo nem receberá qualquer vantagem financeira. Apesar disso, se você tiver algum dano por causadas atividades que fizermos com você nesta pesquisa, você tem direito a indenização. Você terá todas as informações que quiser sobre esta pesquisa e estará livre para participar ou recusar-se a participar. Mesmo que você queira participar agora, você pode voltar atrás ou parar de participar a qualquer momento. A sua participação é voluntária e o fato de não querer participar não vai trazer qualquer penalidade ou mudança na forma em que você é atendido. Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pelo pesquisador responsável e a outra será fornecida a você. Os dados coletados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 (cinco) anos. Decorrido este tempo, o pesquisador avaliará os documentos com para a sua destinação final, de acordo com a legislação vigente. Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais, atendendo as legislações brasileiras (Resoluções Nº 510/16 e Nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde), utilizando as informações somente para os fins acadêmicos e científicos.

Mediante ao disposto no Artigo 9º da Resolução 510/16 CNS no que diz: "São direitos dos participantes": "V – decidir se sua identidade será divulgada e quais são, dentre as informações que forneceu, as que podem ser tratadas de forma pública."; Declaro que concordo em participar da pesquisa, que me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas e que minha identidade poderá ser divulgada. Recebi uma via original deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

Elaine Mendes Dias de Dia Libano de 20 18

Elaine Mendes Dias  
Assinatura do Participante

Gustavo Lucas Andrade  
Assinatura do (a) Pesquisador (a)

Gustavo Lucas Andrade  
Campus Universitário da UFJF  
Faculdade de Direito  
CEP: 36036-900  
Fone: 32 9 9115-5084  
E-mail: gustavo.direito.ufjf@hotmail.com

Em caso de dúvidas, com respeito aos aspectos éticos desta pesquisa, você poderá consultar:

CEP - Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - UFJF  
Campus Universitário da UFJF  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa  
CEP: 36036-900  
Fone: (32) 2102- 3788 / E-mail: cep.propesq@ufjf.edu.br